

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS**

**PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA
APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EM
PRÉMISTURADO À FRIO - PMF**

MUNICÍPIO DE ARENAPÓLIS

EXTENSÃO: 710,76 M

ÁREA: 7.182,48M²

VALOR: R\$ 377.393,05

Supervisão: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Coordenação: COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

Fiscalização: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS



OUTUBRO / 2020



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



APRESENTAÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO

A **AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios** apresenta a Projeto Básico de Recomposição do Pavimento em Pré Misturado a Frio-PMF das ruas Pedro Nunes Barroso, Norte, Guilherme Grunwalo, Costa e Silva, do Município de Arenópolis - MT.

2 - OBJETIVO

Este projeto tem o objetivo em fornecer o memorial de cálculo para execução da recomposição do pavimento das ruas da referida cidade. Assim como os locais exatos para a execução através do Projeto de Recomposição do Pavimento. Também foi fornecido o projetos de sinalização.

Este projeto é destinado ao uso de técnicos que queiram ter um conhecimento geral do projeto e as firmas construtoras interessadas na licitação da obra reunindo todos os elementos de interesse para a concorrência da contratação.

A população seria a maior beneficiada, com a eliminação das poeiras (época seca) e da lama (época chuvosa). Isto representaria o fim dos problemas respiratórios; o favorecimento do tráfego confortável para os pedestres e motoristas; urbanização; novos investimentos para o município.

As melhorias propostas no projeto permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa para na segurança, permitindo o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais.

3 - NATUREZA DO PROJETO

O projeto elaborado na realidade consiste em justificar o valor orçamentário já destinado a este fim, apresentando a planilha orçamentária e demais planilhas orientativas, além do memorial descritivo dos serviços da execução da obra.

4 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município localiza-se na mesorregião Centro-Sul Matogrossense do estado, possui uma área territorial de 416,785 km². Distante 230,00 km de Cuiabá com uma população de 9.576 mil habitantes, segundo o IBGE em 2010.



Figura 01 – Mapa de Localização do Município.



Figura 02 – Vista Geral do Município.

5 - PROJETOS E NORMAS

A execução da obra obedecerá aos projetos apresentados, ao Memorial Descritivo, às normas do DNIT e às normas da A.B.N.T.

Os projetos somente poderão ser alterados por motivo plenamente justificado mediante autorização escrita da Fiscalização.

A Empreiteira deverá manter no local da obra cópia do projeto em boas condições de conservação, bem como cópia do Memorial Descritivo e um Diário de Obra para anotações de ocorrências.

6 - SEGURANÇA

A Empreiteira será responsável pela segurança contra acidentes, tanto de seus operários como de terceiros, devendo observar nesse sentido todo o cuidado na operação de máquinas, utilização de ferramentas, sinalização de valas abertas, desvios, bem como o uso de E.P.I.'s, atendendo a todos os itens da NR-18.

A Fiscalização poderá exigir, quando necessário, a colocação de sinalização especial, a expensas da Empreiteira.

7.0 - EQUIPE TÉCNICA

Responsável Técnico do Projeto:

Luizenil Monteiro Lemes

Engenheiro Civil

CREA 120727774-6

Projetistas:

Luizenil Monteiro Lemes

Engenheiro Civil

CREA 120727774-6

Alaíne Rodrigues da Silva.



Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

LUIZENIL MONTEIRO LEMES

Engenheiro Civil
CREA – 120727774-6



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



DECLARAÇÕES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Arenópolis nós amamos, nós cuidamos

CNPJ: 24.977.654/0001-38

PORTARIA Nº. 186/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÓPOLIS - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenópolis - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO nas ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE.** conforme código de Obras de **Arenópolis-MT**, convênio a definir, conforme discriminação abaixo:

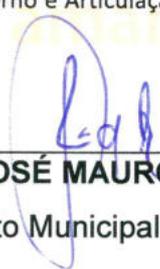
EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO	ENG.CIVIL EDSON LORENZETTI CREA-MT.170.136.242-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **ENGENHEIRO CIVIL EDSON LORENZETTI**
CREA .170.136.242-2

.....**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

.....Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis – MT



EDSON LORENZETTI
ENG. CIVIL
CREA-MT – 170.136.242-2



IVETE A. DANTAS DE SOUZA
G.DE CONVENIOS E GEOBRAS

Registrada nesta Secretaria
fixada no Mural do Paço Municipal e
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 24/09/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Arenópolis nós amamos, nós cuidamos

CNPJ: 24.977.654/0001-38

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Eu, **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito de **Arenópolis**, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº **24.977.654/0001-38**, na condição de **Representante Legal** deste Município **DECLARO** que o projeto foi elaborado, analisado, aprovado e encontra-se dentro das normas vigentes da SINFRA respeitando todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado, sem pendências técnicas para execução da obra de Conservação de Pavimento, no município de Arenópolis - MT conforme análise realizada pela engenheiro civil Edson Lorenzetti CREA nº.170.136.242-2 deste município de Arenópolis-MT.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Arenópolis - mt 23 de setembro de 2020


Jose Mauro Figueiredo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

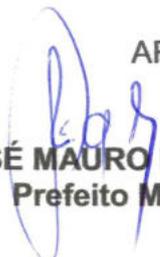


DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT declara para os devidos fins e efeitos legais, que a obra nas Ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE**, que será executada através do regime de empreitada global.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÓPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT declara para os devidos fins e efeitos legais, que as Ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE**, que serão executadas em Área de **domínio Público** e as mesmas não se encontram em análise em outro órgão.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÁPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, declara a responsabilidade pelos reparos que serão executados, reparos estes de cunho superficial, estrutural, restabelecido de dispositivos de drenagem, dentre outros, nas vias que julgar necessário para receber o PMF e/ou o tipo de conservação ou recuperação adotada a este caso.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÁPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL ARENÓPOLIS - MT declara para os devidos fins e efeitos legais, que a obra nas Ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE**, que serão de responsabilidade da prefeitura municipal a manutenção das vias.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÓPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

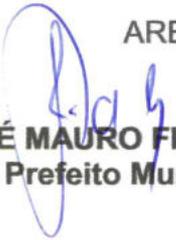


DECLARAÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT declara para os devidos fins e efeitos legais, que as Ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE** que serão executadas em ruas que são pavimentadas.

Por ser expressão de verdade, assino presente.

ARENÁPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38

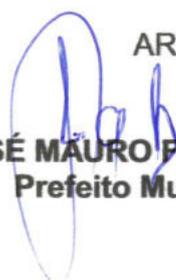


DECLARAÇÃO DE METODOLOGIA DO ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT DECLARA para os devidos fins que foram adotados para a base de cálculo de planilha Orçamentária os Boletins **SEM DESONERAÇÃO**, por serem mais vantajosos para o município.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÓPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT declara para os devidos fins e efeitos legais, a **responsabilidade total pelos dados e levantamentos fornecidos** à equipe de projeto das ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE.**

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

ARENÓPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECLARAÇÃO DO PROJETO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, declara para os devidos fins que nas vias: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE**, das obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o projeto de **Sinalização Viária Vertical e Horizontal** a serem executadas nas vias urbanas, foi elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Vol. 01, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 180, de 26/08/05, e de “Sinalização Horizontal – Vol IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 236, de 11/05/07, e estão de acordo com as normas (NBR) de ABNT que tratam do assunto, estando aprovado pelo órgão de trânsito local.

Declaro ainda, responsabilidade pela **conservação e manutenção** periódica dos dispositivos de sinalização.

ARENÓPOLIS, 08 de Setembro de 2020.


JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO

NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO nas ruas: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE, RUA GUILHERME**

GRUNWALO, RUA COSTA E SILVA, RUA PEDRO LD E LE. conforme código de Obras de Arenápolis-MT, convênio a definir, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO	ENG.CIVIL EDSON LORENZETTI CREA-MT.170.136.242-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

**ENGENHEIRA CIVIL: ENGENHEIRO CIVIL EDSON LORENZETTI
CREA .170.136.242-2**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis – MT

EDSON LORENZETTI IVETE A. DANTAS DE SOUZA

ENG. CIVIL G.DE CONVENIOS E GEOBRAS

CREA-MT – 170.136.242-2

Registrada nesta Secretaria

fixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 24/09/2020

PORTARIA N° 185/2020

PORTARIA N° 185/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDSON LORENZETTI**, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscal de Execução de Obras e Serviços na Construção de Ponte de Concreto em Zona Urbana no Município de Arenápolis-MT., com Especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital. Conforme contrato de n°.237/2020 e licitação da Tomada de preço n°.03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 187/2020

PORTARIA N° 187/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDSON LORENZETTI**, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscal de Execução de Obras e Serviços na Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas e diversas Ruas do Município de Arenápolis-MT., com Especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital. Conforme contrato de n°.228/2020 e licitação da Tomada de preço n°.05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO N° 090/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 23/09/2020

Prazo: 23/09/2020 a 22/11/2020

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ/MF o n° 03.250.803/0001-92

NAD 4836/2020

PRÉ EMPENHO 4923/2020

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE PARCERIA N° 015/2020**

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E ADELAR KLEIN, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. Estado de Mato Grosso. inscrito no CNPJ sob n°. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã - MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 790460 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 513.199.181-15, residente e domiciliado na Rua do Seringueiro s/n°, na localidade de Conselvan, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **ADELAR KLEIN**, pes-

Vanilton Soares de Sousa	Pedreiro	26/09/2011	C-02	D-02	2.598,65
--------------------------	----------	------------	------	------	----------

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 332/2020**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 161 E 162/2020, ORIUNDOS DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2020 – CREDENCIAMENTO N° 001/2020, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini como Fiscal Titular e Sra. Ligia Karla dos Santos Rezende como Fiscal Suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Inexigibilidade n° 002/2020 – Credenciamento n° 001/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2020 – PAULO MARQUEZINE JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ N° 00.951.293/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 162/2020 – DOUGLAS DA CUNHA BARROS - ME, inscrita no CNPJ N° 17.194.877/0001-63.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados que o julgamento do certame supracitado realizado em 23/09/2020, Registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de agente estabilizador, anti-erosão e enrijecedor de solo inclusas a aplicação e análise laboratoriais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa:

SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.633.850/0001-40, no valor total de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 24 de setembro de 2020.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA N° 72/2020-DRH**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecido Gabriel da Silva	Pedreiro	23/09/2020 à 24/12/2020	Licença Saúde
Divina Oliveira Souza	Professora	22/09/2020 à 31/12/2020	Licença Saúde
Miriam Alves Teixeira de Assis	Professora	22/09/2020 à 20/03/2021	Licença Maternidade
Roseli da Silva Gomes Corsino	Professora	16/09/2020 à 15/11/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de setembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 334/2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR a pedido**, conforme requerimento sob o protocolo n° 1315/2020, a servidora **TABITA ABE ASSUNÇÃO**, matrícula n° 2396, ocupante do cargo temporário de **MONITOR DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

P O R T A R I A N.º. 186/2020

P O R T A R I A N.º. 186/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

19 de novembro de 1953 - 11 de novembro de 2017

CNPJ: 24.977.654/0001-38

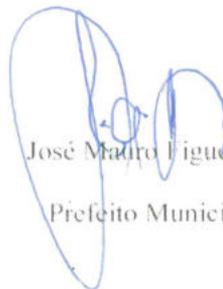
DECLARAÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO ISS

A Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT declara, para os devidos fins, que a alíquota de ISS praticada no município é de 4% (quatro por cento), conforme Lei nº 784/2001 e suas alterações (Código Tributário Municipal).

Para a redução da base de cálculo do ISS, o contribuinte deverá apresentar as Notas Fiscais dos produtos adquiridos especificamente para a obra a ser atribuída, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme Decreto municipal 006/2017.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Arenópolis, 23 de novembro de 2017.



José Mauro Figueiredo
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE OÇAMENTO

Declaro para os devidos fins que o orçamento elaborado está compatível com o projeto de Conservação de Pavimento no Município de Arenópolis-MT e declaro ainda que todos os custos do orçamento estão compatíveis com os boletins, **Sinapi agosto de 2020, Sicro Janeiro de 2020 e ANP agosto 2020.**

Arenópolis - MT, 28 de Setembro de 2020.



Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA - 120727774-6

DECLARAÇÃO DO PROJETO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Declaro para os devidos fins que a **Rua Pedro Nunes Barroso, Rua Norte Seg., Rua Norte Seg. 02, Rua Guilherme Grunwalo e Rua Costa e Silva**, receberá Sinalização Viária Vertical e Horizontal a serem executadas nas vias públicas e todo projeto foi elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Vol. 01, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 180, de 26/08/05, e de “Sinalização Horizontal – Vol IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 236, de 11 de maio de 2007.

Arenápolis, 11 de dezembro de 2020.


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



ART DO PROJETO



1. Responsável Técnico

KLAUBER HENRY DOS REIS

Título Profissional: * **Tecnólogo em Controle de Obras** * Técnico em Agricultura

RNP:1209925141

Registro: **MT12102/TD**

Empresa: **NENHUMA EMPRESA**

Registro: **0**

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	CPF/CNPJ: 24.977.654/0001-38
Endereço: AVENIDA AV PREFEITO CAIO	Nº 642
Cidade: ARENAPOLIS	Bairro: CENTRO
UF: MT	CEP: 78420000
Valor: 4.500,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
	Honorários: 500,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	CPF/CNPJ: 24.977.654/0001-38
Endereço: AVENIDA AV PREFEITO CAIO,	Nº 642
Cidade: ARENAPOLIS	Bairro: CENTRO
UF: MT	CEP: 78420000
Data de Início: 01/04/2017	Previsão de término: 30/06/2017
Custo da Obra: 0,00	Dimensão: 0,00

4. Atividade Técnica

1 Ensaio	Ensaio de Solo	15,00	UN
2 Elaboração de Relatório	Geotecnia	1,00	UN

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

1 - NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local , Data

Klauber Henry dos Reis
 Tecnólogo em Controle de Obras
 CREA MT -12102 TD

KLAUBER HENRY DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
 tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Nosso Número: 24/181000002765598-7

Valor ART R\$81,53

Paga em 08/06/2017

Valor pago: R\$81,53



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2765598

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

KLAUBER HENRY DOS REIS	RNP: 1209925141
Título Profissional: * Tecnólogo em Controle de Obras * Técnico em Agricultura	Registro: MT12102/TD
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS	CPF/CNPJ: 24.977.654/0001-38
Endereço: AVENIDA AV PREFEITO CAIO	Nº 642
Cidade: ARENAPOLIS	Bairro: CENTRO
UF: MT	CEP: 78420000
Valor: 3.900,00	

3. Resumo do Contrato

ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NA TERRAPLENAGEM DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
--

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT - 12102 TD Profissional	De acordo Contratante
--------------	---	--------------------------



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200162905

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

LUIZENIL MONTEIRO LEMES

RNP: 1207277746

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: 10679

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CPF/CNPJ: 24.977.654/0001-38

Rua: RUA PREFEITO CAIO

Bairro: CENTRO

Número: 642

Cidade: ARENÁPOLIS

UF: MT

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 26/11/2020

CEP: 78.420-000

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA PEDRO NUNES BARROSO	CENTRO	S/N		ARENÁPOLIS	MT	BRA	78.420-000	014°27'43.06" S 056°50'40.10" O
Data de Início: 26/11/2020		Previsão Término: 30/11/2020			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT			CPF/CNPJ: 24.977.654/0001-38			
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Transportes - Infraestrutura Urbana					
	Projeto	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	7.182,4800	metro quadrado
	Especificação	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	1,0000	unidade
	Elaboração de orçamento	de pavimentação	em concreto para vias urbanas	1,0000	unidade
Transportes - Sinalização					
	Projeto	de sinalização	viária	0,0710	quilômetro
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Luizenil Monteiro Lemes

data

Engenheiro Civil

CREA 120.727.879.466-231-72 - LUIZENIL MONTEIRO LEMES

24.977.654/0001-38 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 26/11/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 14000000002318968

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROJETO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO

OBRA: RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

MUNICÍPIO: ARENÁPOLIS /MT

LOCAL / DATA: CUIABÁ – MT / JULHO / 2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RUA PEDRO NUNES BARROSO
14°27'43.06 S 56°50'40.10" O



RUA PEDRO NUNES BARROSO
14°27'42.10 S 56°50'32.90 O



RUA COSTA E SILVA
INICIO: 14°27'25.50" S 56°50'38.54" O



RUA COSTA E SILVA
FIM : 14°27'24.94" S 56°50'34.53" O



RUA GUILHERME GRUNWALD
INICIO: 14°27'42.49" S 56°50'36.48" O



RUA GUILHERME GRUNWALD
FIM: 14°27'38.91" S 56°50'36.95" O



RUA NORTE SEG 01
14°27'38.94" S 56°50'36.94" O



RUA NORTE SEG 02
14°27'42.49" S 56°50.48" O



Cuiabá, 24 de julho de 2020.


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO

PRÉ MISTURADO FRIO - PMF


Luiz Antônio Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

INTRODUÇÃO

Os serviços para elaboração deste projeto seguiram as diretrizes da *ES DNIT 153/2010 – Pavimentação Asfáltica – Pré-misturado a frio com emulsão catiônica convencional*, *ES DER/PR 23/05 – Pavimentação: Pré-Misturado a frio*.

OBJETIVO

Este relatório define a sistemática empregada na fabricação de pré-misturas betuminosas a frio, para recapeamento asfáltico.

São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, inclusive plano de amostragem e de ensaios, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade e os critérios de medição dos serviços.

DEFINIÇÃO

Pré-misturado a frio com emulsão asfáltica convencional, é a mistura executada à temperatura ambiente, em usina apropriada, composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e emulsão asfáltica, para espalhamento e compressão a frio.

O pré-misturado a frio pode ser empregado como camada de nivelamento, camada de ligação, regularização ou em procedimentos de restauração de pavimentos (reforço, tapa-buraco, etc).

Conforme sua faixa granulométrica, podem ser classificados como densos, semi-densos ou abertos.

- Pré-Misturado a Frio Aberto (PMFA): Volume de vazios maior do que 20%;
- Pré-Misturado a Frio Semi-Denso (PMFSD): Volume de vazios entre 10% e 20%;
- Pré-Misturado a Frio Denso (PMFD): Volume de vazios inferior a 10%.

Características	PMFA	PMFSD	PMFD
Percentagem de vazios (%)	20-30	10-20	< 10
Estabilidade, mínima, com 75 golpes, em kgf	250	300	350
Fluência, mm	2,0 – 4,5	2,0 – 4,5	2,0 – 4,5

Tipo do PMF	Teor de emulsão asfáltica	Teor de água para umedecimento
PMFA	3,5 – 5,5	0 – 1,0
PMFSD	4,5 – 6,5	0,5 – 1,5
PMFD	7,0 – 10,0	1,0 – 2,5

MATERIAIS

Os materiais constituintes do pré-misturado a frio são: agregado mineral, material de enchimento e a emulsão asfáltica. Devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pela Prefeitura.

Emulsão asfáltica

Podem ser empregados os seguintes ligantes asfálticos:

- Emulsão asfáltica catiônica de ruptura média tipos RM-1C e RM-2C;
- Emulsão asfáltica catiônica de ruptura lenta, tipo RL-1C;
- Ligantes betuminosos modificados emulsionados, quando indicados em projeto.

Todo o carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor, o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

A emulsão adotada neste projeto é a **RL-1C**.

Agregados

Agregado Graúdo

Deve constituir-se por pedra ou seixo britados, ou outro material indicado em projeto, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos:

- Desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles inferior a 40%, conforme DNER-ME 035/98;
- Índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086/94);

- Perda no ensaio de durabilidade inferior a 12% (DNER-ME 89/94);
- Adesividade superior a 90% (DNER-ME 059/94 e ABNT NBR-6300/2001);
- Granulometria dos agregados obedecendo as faixas especificadas na Tabela 1.

Agregado Miúdo

O agregado miúdo pode ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais devem ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55% (DNER-ME 054/97).

Agregado Miúdo

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pó calcário, etc., e que atendam a seguinte granulometria, quando ensaiados pelo método DNER-ME 083/98.

Tabela 1 – Tolerâncias no PMF

Faixas granulométricas para pré misturados a frio							
Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando, em peso					Tolerâncias da faixa de projeto
ABNT	Abertura, mm	A	B	C	D	E	
1"	25,4	100	-	100	-	-	± 7
3/4"	19,1	75-100	100	95-100	100	100	± 7
1/2"	12,7	-	75-100	-	95-100	85-100	± 7
3/8"	9,5	30-60	35-70	40-70	45-80	70-90	± 7
nº 4	4,8	10-35	20-40	20-40	25-45	30-60	± 5
nº 10	2,00	5-20	10-20	10-25	15-30	20-45	± 5
nº 200	0,074	0-2	0-2	0-5	0-5	2-6	± 2
Tipo PMF		PMFA		PMSD		PMFD	

A faixa adotada neste projeto é a **faixa C**.

COMPOSIÇÃO DA MISTURA

A composição do pré-misturado a frio deve satisfazer aos requisitos, com as respectivas tolerâncias, no que diz respeito à granulometria e aos percentuais de ligante asfáltico, conforme a Tabela 1.

A faixa a ser usada deve ser aquela cujo diâmetro máximo é igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada.

As porcentagens de asfalto referem-se à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

Deve ser utilizado o Método Marshall modificado -DNER-ME 107/94, para as misturas a frio, para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência, atendendo aos valores seguintes:

Características	Parâmetros		
	PMF Aberto	PMF Semi-denso	PMF Denso
Estabilidade mínima, kN	2,5 (75 golpes)	3,5 (75 golpes)	3,5 (75 golpes)
	1,5 (50 golpes)	2,0 (50 golpes)	2,0 (50 golpes)
Fluência (mm) Fluência (0,01")	2,0 - 4,5		
	8 - 18		
% de Vazios Totais	> 20	10 a 20	< 10
Teor de emulsão asfáltica solúvel no CS2	3,5 - 5,5	5,0 - 7,0	7,0 - 10,0
Teor de água para umedecimento	0 - 1,0	0,5 - 1,5	1,0 - 2,5

EQUIPAMENTOS

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser examinado e aprovado a Prefeitura Municipal.

Depósito para Emulsão Asfáltica

Os depósitos para a emulsão asfáltica devem ser completamente vedados de modo a evitar o contato deste material com água, poeira etc. Os tanques devem estar equipados com dispositivos que permitam a circulação do ligante de modo a manter a homogeneização da emulsão.

A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

Depósito para Agregados

Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e devem ser divididos em compartimentos dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Deve haver se necessário, um silo adequado para o filer conjugado com o dispositivo para sua dosagem.

Usina para Pré-Misturado

A usina deve estar equipada com um misturador do tipo *Pug-Mill*, com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme.

Caminhão para Transporte da Mistura

Os caminhões tipo basculante para o transporte do pré-misturado a frio devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. Não é permitida a utilização de produtos suscetíveis à dissolução do ligante asfáltico, como óleo diesel, gasolina etc. A tampa traseira da caçamba deve ser perfeitamente vedada, de forma a evitar o derramamento de emulsão sobre a pista.

Equipamento para Espalhamento

O equipamento de espalhamento e acabamento deve constituir-se de vibro-acabadoras, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto.

As vibro-acabadoras devem ser equipadas com mecanismos que garantam o nivelamento adequado para colocar a mistura exatamente nas faixas especificadas, e devem possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás.

Para camadas de nivelamento ou regularização, o equipamento de espalhamento recomendado é a motoniveladora. O espalhamento manual deve ficar restrito ao serviço de tapa-buracos ou de pequenos segmentos descontínuos.

Equipamento de Compressão

O equipamento de compressão deve ser constituído de rolo liso vibratório ou rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem. O rolo vibratório deve possuir amplitude e frequência de vibração compatíveis com o serviço a ser executado.

EXECUÇÃO

Antes de iniciar a construção da camada de pré-misturado, a superfície subjacente deve estar limpa e pintada ou imprimada. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido tráfego sobre a superfície imprimada ou, ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.

Produção

O pré-misturado a frio deve ser produzido em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado. A usina deve ser calibrada racionalmente, de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura quanto à granulometria e requisitos da Tabela 1.

Os agregados utilizados devem estar isentos de pó ou contaminação com substâncias nocivas, e estar levemente umedecidos, para facilitar a mistura com a emulsão.

Transporte do Pré-Misturado a Frio

A mistura produzida deve ser transportada da usina ao local de aplicação, em caminhões basculantes atendendo a todas as especificações.

As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte de forma a proteger a massa asfáltica da ação de chuvas ocasionais e da eventual contaminação por poeira.

Distribuição da Mistura

Os pré-misturados devem ser distribuídos somente quando a temperatura ambiente estiver acima de 10 °C e com tempo não chuvoso.

A distribuição da mistura deverá ser feita por equipamentos que atendam ao especificado no item “Equipamentos”.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser corrigidas através da adição manual da mistura, este espalhamento deve ser efetuado por meio de rodos metálicos antes da compactação.

Compressão da mistura

A compressão deve ser iniciada pelas bordas, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem deve perdurar até atingir a compressão especificada.

Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar aderência da mistura.

Abertura ao Tráfego

A camada recém-acabada pode ser aberta ao tráfego após o término do serviço de compactação, desde que não se note deformação ou desagregação sob a ação do tráfego.

Quando for utilizada emulsão de ruptura média, a camada deve ficar aberta ao tráfego por um período mínimo de 20 dias anteriormente à colocação da camada sobrejacente. Quando for utilizada emulsão de ruptura lenta, esse período é reduzido para 10 dias.

CONTROLE DOS MATERIAIS

Emulsão Asfáltica

Para todo carregamento de emulsão que chegar à obra, devem ser realizados:

- a) um ensaio de peneiração, conforme DNER-ME 005/94;
- b) um ensaio de resíduo de destilação, conforme NBR 6568:2005;
- c) um ensaio de carga da partícula, conforme DNER-ME 002/98;

Periodicamente, para cada 100t:

- a) um ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol", conforme DNER-ME 004/94;
- b) um ensaio de sedimentação, conforme DNER-ME 006/00;
- c) um ensaio de desemulsibilidade, conforme DNER-ME 063/94;

Agregados

Devem constar os seguintes:

- a) um ensaio abrasão Los Angeles, por mês, conforme DNER-ME 035/98;
- b) dois ensaios de granulometria, de cada silo, conforme DNER-ME 083/98;
- c) um ensaio de durabilidade por mês, conforme DNER-ME 089;
- d) um ensaio de índice de forma para cada 900m³, conforme DNER-ME 086/94;
- e) um ensaio de resistência a água por mês, conforme DNER-ME 059/94;
- f) um ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, conforme DNER-ME 054/97.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Controle da usinagem do Pré-Misturado a Frio

- a) Controle da quantidade de ligante na mistura, conforme DNER-ME 053/94;
- b) Controle da graduação da mistura e agregados, conforme DNER-ME 083/98;
- c) Controle das características da mistura, conforme DNER-ME 107/94.

Espalhamento e compressão na pista

O controle do grau de compressão (GC) da mistura asfáltica deve ser feito, preferencialmente, medindo-se a massa específica aparente de corpos-de-prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista, por meio de sondas rotativas, comparadas com a massa específica do projeto. Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos aleatoriamente durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos GC inferiores a 95%.

Frequência das determinações

Devem ser realizadas pelo menos cinco determinações para cada jornada de 8 horas de trabalho.

VERIFICAÇÃO DO PRODUTO

Controle de Espessura da camada

Deve ser medida a espessura por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e das bordas, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admite-se a variação de 10% em relação às espessuras de projeto.

Controle dos Alinhamentos

A verificação do eixo e das bordas deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios não devem exceder ± 5 cm.

Controle do Acabamento da Superfície

Durante a execução deve ser feito, em cada estaca da locação, o controle de acabamento da superfície com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 m e outra de 1,20 m, colocadas respectivamente em ângulo reto e paralelamente ao eixo da pista. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer uma das réguas.

Condições de Segurança

O revestimento acabado deve apresentar VRD - Valor de Resistência à Derrapagem superior a 55, medido com auxílio do Pêndulo Britânico SRT (Métodos ASTM E 303), ou outro similar.

Os ensaios de controle da execução devem ser realizados para cada 200 m de pista, em locais escolhidos de maneira aleatória. O projeto da mistura deve ser verificado através de trecho experimental, com extensão da ordem de 100 m.

ACEITAÇÃO

Os serviços serão aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente as exigências de materiais e de execução estabelecidas nesta especificação e discriminadas a seguir.

a) Condições de conformidade:

X- ks = valor mínimo especificado;

X+ ks = valor máximo especificado.

b) Condições de não-conformidade:

X- ks < valor mínimo especificado;

X+ ks > valor máximo especificado.

Os resultados do controle estatístico devem ser registrados em relatórios periódicos de acompanhamento, de acordo com a Norma DNIT 011/2004-PRO, a qual estabelece que sejam tomadas providências para tratamento das “Não conformidades”.

Os serviços só devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta Norma. Todo detalhe incorreto ou mal executado deve ser corrigido.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços considerados conformes devem ser medidos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação dos serviços ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais:

a) O pré-misturado a frio deve ser medido em m³, considerando o volume efetivamente executado. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-deobra, materiais (exceto ligante asfáltico), transporte do ligante dos tanques de estocagem até a pista, armazenamento e encargos, devendo os mesmos ser incluídos na composição do preço unitário;

b) no cálculo dos volumes do pré-misturado a frio devem ser consideradas as larguras e espessuras médias da camada obtidas no controle geométrico;

c) a quantidade de ligante asfáltico aplicada é obtida pela média aritmética dos valores medidos na pista, em toneladas;

d) não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;

e) o transporte do ligante asfáltico efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;

f) nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

MEMORIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

01. ESPECIFICAÇÕES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Os serviços para elaboração do projeto de sinalização viária seguem as diretrizes do Manual de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Manual de Sinalização do DNIT e as especificações *ES DNIT 100/2009 – Sinalização Horizontal* e *ES DNIT 101/2009 – Sinalização Vertical*.

Sinalização Horizontal

Conjunto de marcas, símbolos e legendas aplicados sobre o revestimento de uma via pública, de acordo com o projeto desenvolvido para propiciar condições de segurança e de conforto ao usuário.

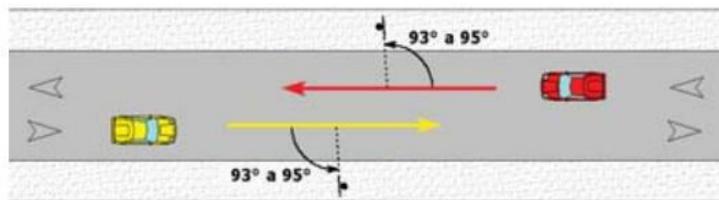
Sinalização Vertical

Subsistema de sinalização, constituído por placas e painéis montados sobre suportes, na posição vertical, implantados ao lado ou sobre a via, por meio dos quais são fornecidas mensagens de caráter permanente e, eventualmente temporário, através de legendas e símbolos legalmente instituídos, com propósito de regulamentar, advertir e indicar o uso das vias para condutores de veículos e pedestres da forma mais eficiente.

Posicionamento

Quanto ao ângulo em relação à pista

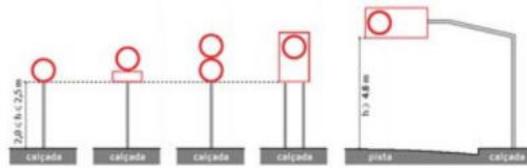
Os sinais verticais, quando colocados ao lado da rodovia, devem formar um ângulo de 93° a 95° em relação ao eixo longitudinal da via.



Analogamente, os sinais suspensos devem ter os painéis posicionados de maneira a formar um ângulo de 3° a 5° com a vertical.

Quanto à altura até a parte inferior da placa

As placas colocadas ao lado da pista devem ficar a uma altura de 1,20 m do bordo da pista, para rodovias nas áreas rurais, e de 2,0 m a 2,50 m, em vias urbanas. As placas suspensas devem respeitar o gabarito rodoviário de 5,5 m nos trechos de rodovias nas áreas rurais e nas travessias urbanas, contados a partir do ponto mais elevado do pavimento. O gabarito para vias urbanas de 4,5 m vale exclusivamente para os trechos urbanos fora da circunscrição do DNIT.



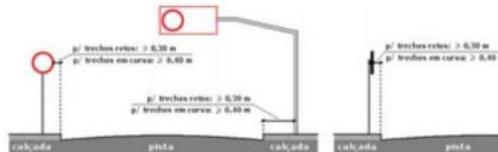
Quanto ao afastamento da placa e do suporte da placa e do suporte da placa em relação ao bordo da pista

Para rodovias nas áreas rurais, o afastamento mínimo deve ser de:

- Para placas no chão: 2,00 m, contados a partir da projeção da placa; e
- Para placas aéreas: 1,80 m, contados a partir da parte lateral do suporte da placa.

Para travessias urbanas:

- Para placas no chão: 0,3 m nos trechos em tangente e de 0,4 m nos trechos em curva, contados a partir da projeção da placa; e
- Para as placas aéreas: 0,3 m nos trechos em tangente e de 0,4 m nos trechos em curva, contados a partir da lateral do suporte da placa.



Cuiabá, 25 de novembro de 2020.

Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

Luizenil Monteiro Lemos
Engenheiro Civil
CREA – 120.727.774-6



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



LICENÇAS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença Prévia

LP Nº: 313619/2020

VÁLIDA ATÉ: 15/12/2023

PROCESSO Nº: 468741/2020

DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Arenápolis Conservação de Pavimento

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG. 02, RUA GUILHERME GRUNWALO E RUA COSTA E SILVA

MUNICÍPIO: Arenápolis/MT
CEP: 78420

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:50:36,71 - S: 14:27:42,60

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arenápolis

CNPJ/CPF: 24.977.654/0001-38

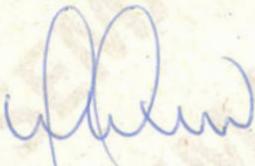
ATIVIDADE PRINCIPAL:

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES: As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 141498 / CINF / SUIMIS / 2020

LOCAL E DATA Cuiabá 15/12/2020	 Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços Valmi Simão de Lima	 Secretária Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos Lilian Ferreira dos Santos
---	---	---

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

SUIMIS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Instalação		
LI Nº: 72492/2020		VÁLIDA ATÉ: 14/12/2026
PROCESSO: Nº:468741/2020		DATA DE PROTOCOLO: 03/12/2020
<p>A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.</p>		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO		
Arenápolis Conservação de Pavimento		
ATIVIDADE LICENCIADA:		
CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO		
LOCALIZAÇÃO:		MUNICÍPIO:
<p>RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG. 02, RUA GUILHERME GRUNWALO E RUA COSTA E SILVA</p> <p>Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:50:36,71 - S: 14:27:42,60</p>		<p>Arenápolis/MT</p> <p>CEP:</p> <p style="text-align: center;">78420</p>
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO		
<p>Prefeitura Municipal de Arenápolis</p> <p>CNPJ/CPF: 24.977.654/0001-38</p>		
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
Administração pública em geral		
RESTRIÇÕES:		
<p>As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.</p>		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:		
- Conforme Parecer Técnico nº: 141498 / CINF / SUIMIS / 2020		
LOCAL E DATA	Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços	Coordenador de Infraestrutura
<p>Cuiabá</p> <p>15/12/2020</p>	 <p>Valmi Simão de Lima</p>	 <p>João Vitor Barbosa Ceron</p>

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

SiMIAM

Parecer Técnico LIBERAÇÃO DE LP E LI CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO	
PT Nº: 141498 / CINF / SUIMIS / 2020	Processo Nº: 468741/2020 Data do Protocolo: 03/12/2020

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Prefeitura Municipal de Arenópolis
- **CPF/CNPJ:** 24.977.654/0001-38
- **Endereço:** RUA PREFEITO CAIO VILA NOVA N642 CENTRO - CEP: 78.420-000
- **Município:** Arenópolis - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Arenópolis Conservação de Pavimento
- **Localização:** RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG. 02, RUA GUILHERME GRUNWALO E RUA COSTA E SILVA - CEP: 78420
- **Município:** Arenópolis - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:50:36,71 - S: 14:27:42,60

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** GUSTAVO HENRIQUE FONCECA
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT028948

Atividades Licenciadas:

- F4522-5 - Obras viárias

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1.0-PROJETO PROPOSTO

Trata-se da análise do protocolo n°. 468741/2020 de 03/12/2020 referente Liberação de Licença Prévia-LP e de Instalação- LI para CONSERVAÇÃO ASFALTICA, no perímetro urbano de ARENÓPOLIS-MT.

2.0-HISTÓRICO GERAL

Em 03/12/2020 através do protocolo n° 468741/2020 os interessados apresentam requerimento para liberação de LP e LI de Conservação asfáltica de ruas diversas no perímetro urbano de ARENÓPOLIS-MT. Apresentando os documentos em anexo

· Formulário Padrão da SEMA

- Procuração
- Declaração de uso e ocupação do solo
- CNPJ
- Diploma do prefeito
- Documentos pessoais do prefeito
- Comprovante de residência do prefeito
- ATA de posse
- Publicações DOE e Periódico
- Documentos pessoas do técnico
- Comprovante de residência do responsável técnico
- Cadastro ambiental do responsável técnico
- ART n° 165037 de Gustavo Henrique Fonceca
- Plano de Controle Ambiental- PCA
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS
- Declaração de Bens Acautelados IPHAN
- Carta imagem com Bens Acautelados IPHAN , TI e UC.
- ART n°162905 Luizenil Monteiro Lemes
- Memorial Descritivo de Pavimentação/Sinalização viária
- Plantas fls, 73 a 90

3.0- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO



3.1- CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

- Formulário Padrão da SEMA
- Procuração
- Declaração de uso e ocupação do solo
- CNPJ
- Diploma do prefeito
- Documentos pessoais do prefeito
- Comprovante de residência do prefeito
- ATA de posse
- Publicações DOE e Periódico
- Documentos pessoais do técnico
- Comprovante de residência do responsável técnico
- Cadastro ambiental do responsável técnico
- ART n° 165037 de Gustavo Henrique Fonseca
- Plano de Controle Ambiental- PCA
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS
- Declaração de Bens Acautelados IPHAN
- Carta imagem com Bens Acautelados IPHAN , TI e UC.
- ART n°162905 Luizenil Monteiro Lemes
- Memorial Descritivo de Pavimentação/Sinalização viária
- Plantas fls, 73 a 90

4.0- LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

ARENÁPOLIS-MT ; coordenadas GEOGRÁFICAS: s:14° 27' 37,61"; w:56° 50' 41,25".

5.0- ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

No total 5 ruas receberão esta conservação asfáltica abrangendo uma área total de 7. 182,48 m² com as ruas apresentadas no projeto técnico analisado a saber:

Logradouro Extensão Largura

Rua Pedro Nunes Barroso 245,42 11,00

Rua Norte Trecho 01 99,16 9,50

Rua Norte Trecho 02 116,83 9,50

Rua Guilherme Grunwalo 124,56 10,50

Rua Costa e Silva 124,80 9,00

Toda esta área abrangida pela conservação asfáltica com aplicação de micro revestimento encontra-se em vias já pavimentadas, não sendo necessário nenhum desmatamento para execução das obras.

Os constituintes do micro revestimento betuminoso a frio são : agregado miúdo, material de enchimento(filer), emulsão asfáltica, com polímeros, aditivos e água com especificações aprovadas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens-DNER.

Aplicação do micro revestimento betuminoso a frio.

A aplicação do micro revestimento betuminoso a frio deve ser realizada a velocidade uniforme, a mais reduzida possível . Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. Onde a maior preocupação é observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação de água.

O Manejo Ambiental do processo é apresentado em três etapas:

- Proibição de instalação de materiais betuminosos próximos de água.
- Proibição de descarte de materiais utilizados em áreas ambientalmente sensíveis
- Plano de Desmobilização com recuperação de áreas afetadas no final da obra

Os resíduos sólidos gerados por este empreendimento serão segregados e acondicionados e terão destinação final de acordo com PGRS apresentado.

5.1 –Licença Prévia-LP

O empreendimento foi autorizado pela Prefeitura Municipal, que atesta que o mesmo está de acordo com as leis municipais, e em análise ao processo e vistoria ao local via ferramenta google earth, constatamos que o empreendimento encontra-se em área urbana . As obras apresentam-se fora de APP e Reserva Legal, apresenta distância de Terra Indígena.

O empreendimento não se encontra em área que apresente restrição de uso, e as condições para implantação da mesma não exigiu condição especial, assim opinamos pelo **Deferimento da Licença Prévia-LP requerida.**

5.2 -Licença de Instalação-LI

Após apresentação análise do processo entendemos que não existem pendências , assim concluímos que não existe restrições adicionais , logo **opinamos pela Liberação de LI – Licença de Instalação.**

6.0 –CONCLUSÃO

Concluímos após análise do processo, vistoria ao local, que **o projeto está apto a receber** a licenças requerida, tendo como técnico o Eng°. GUSTAVO HENRIQUE FONSECA CREA-MT 1212548620 responsável , de forma que **somos favorável à emissão da Liberação das Licenças: Prévia-LP e de Instalação-LI** para a Conservação Asfáltica com Aplicação de Micro Revestimento em diversas ruas de Arenópolis-MT

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

6.1- CONDICIONANTES DE VALIDADE

6.1.1- A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- c) Graves riscos ambientais e de saúde pública.
- d) Execução de obras em desacordo com projeto técnico apresentado
- e) Execução do PRAD em desacordo projeto apresentado.

Cuiabá - MT, 15 de dezembro de 2020


Valmir José da Silva
Técnico Meio Ambiente
SEMAMT


Rodolfo
Engenheiro Ambiental
Analista de Meio Ambiente
CREA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 324090/2021

VÁLIDA ATÉ: 18/04/2024

PROCESSO Nº: 99131/2021

DATA DE PROTOCOLO: 05/03/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS.

ATIVIDADE LICENCIADA:

Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:

RUA CASTELO BRANCO, 4,5 KM DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL.
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:48:41,90 - S:
14:28:16,50

MUNICÍPIO:

Arenópolis/MT

CEP:

78435-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Arenópolis

CNPJ/CPF: 24.977.654/0001-38

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES:

AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. "É OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO PT NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA JUNTAMENTE COM A LICENÇA EMITIDA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES CASO HAJA

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 144930 / CMIN / SUIMIS / 2021
- Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 866.254/2021

LOCAL E DATA

Cuiabá
19/04/2021

Coordenador de Mineração

Sheila K. J. de Sousa-MAT 130435

**Superintendente de Infraestrutura, Mineração,
Indústria e Serviços**

Valmi Simão de Lima

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

SiMIAM

Parecer Técnico ANÁLISE DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.	
PT Nº: 144930 / CMIN / SUIMIS / 2021	Processo Nº: 99131/2021 Data do Protocolo: 05/03/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Prefeitura Municipal de Arenópolis
- **CPF/CNPJ:** 24.977.654/0001-38
- **Endereço:** AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), nº 3920 - CPA, Avenida Rubens de Mendonça - CEP: 78050-902
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS.
- **Localização:** RUA CASTELO BRANCO, 4,5 KM DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL. - CEP: 78435-000
- **Município:** Arenópolis - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:48:41,90 - S: 14:28:16,50
- **Processo DNPM nº:** 866.254/2021

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO CÔRTEZ GUIMARÃES
- **Formação:** Geólogo - CREA : MT 035019

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1 – PROJETO PROPOSTO

Em 05/03/2021, por meio do protocolo nº99131/2021, foi requerida a Licença de Operação, para extração de cascalho laterítico, em nome de Prefeitura Municipal de Arenópolis, CNPJ 24.977.654/0001-38, de acordo com o Decreto ANM nº3.358, de 02/02/2000.

O licenciamento tem como objetivo a extração em jazidas de cascalho laterítico, para fins de utilização na construção civil, com uso em obras do município de Arenópolis – MT.

O objetivo também compõe o Requerimento de Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, processo 866.254/2021, em uma área de 4,33 hectares.

2 - HISTÓRICO DO PROCESSO

O processo teve início junto a esta Secretaria na data de 05/03/2021, por meio do protocolo nº99131/2021.

Na data de 22/03/2021, foi encaminhado Ofício nº163632/2021, elencando algumas pendências com relação ao licenciamento ambiental.

Em 07/04/2021, foi enviado e-mail ao responsável técnico, solicitando o cumprimento das pendências, contidas no Ofício supracitado.

Na data de 12/04/2021, por meio do protocolo nº144857/2021, foram apresentados os documentos e demais informações necessárias à análise do processo.

3- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Com relação à documentação contida no processo, consta: requerimento padrão solicitando a Licença de Operação – LO; as publicações do pedido da referida licença em Diário Oficial e Periódico Local; cópia dos documentos pessoais; ART's dos Responsáveis Técnicos; Cópia da Ata de posse do prefeito, o senhor Ederson Figueiredo; cópia dos documentos pessoais do mesmo; cópia do requerimentos Registro de Extração na ANM, processo 866.254/2021; Cópia da matrícula da propriedade onde incide a área de extração; Autorização do proprietário, bem como cópias dos documentos pessoais do mesmo; Procuração, entre outros.

3.2 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área está localizada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, em zona rural, no entorno das Coordenadas Geográficas 14° 28' 16,5" S e 56° 48' 41,9" W Gr., município de Arenópolis – MT.

3.3 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.3.1 - ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Esta análise se fundamenta nas informações contidas nos autos do processo de licenciamento, apresentadas pelo técnico responsável pelo projeto.

Trata-se de uma área proposta para atividade de extração de cascalho laterítico, em nome de Prefeitura Municipal de Arenópolis, CNPJ 24.277.654/0001-38. O requerimento visa atender a execução de obras dentro do município.

A área em questão possui Requerimento de Registro de Extração, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, processo nº866.254/2021, com área total de 4,33 hectares,

Constam no projeto ambiental informações referentes aos aspectos do processo de extração do minério, o diagnóstico do ambiente, avaliação de impactos ambientais com proposição de medidas mitigadoras e uso/ocupação futura da área.

O cascalho laterítico é de importância fundamental para execuções de obras dentro do município em questão, requerendo a necessidade de materiais específicos geotécnicos.

Consta no projeto, informações sobre a Geologia regional e local; breve descrição da fisiografia e socioeconomia do local dos estudos e região, geomorfologia da área, hidrografia, meio biótico, vegetação, entre outras.

A frente de lavra será desenvolvida diretamente no corpo do minério, visando o total aproveitamento do material retirado.

A extração do material será feita com pá carregadeira e o material a ser retirado, não ultrapassará 1 metro de profundidade à partir da superfície, sendo lavrado em lâmina homogeneamente neste locais.

O transporte do material será feito diretamente do local da extração para o local da obra de pavimentação, por caminhões basculantes da própria Prefeitura. Caso seja necessário, a mesma se propõe a utilizar caminhões terceirizados, para molhar as vias de acesso, para evitar qualquer tipo de poeira que venha ocorrer quando da execução do transporte do material.

O cascalho extraído deste local, será utilizado para a realização de terraplanagem de base e sub-base.

Foram apresentados os principais impactos ambientais potenciais e as medidas atenuantes propostas (folhas 80 a 87).

Foi apresentado também, ações para Recuperação das Áreas Degradadas, entre outros (folhas 39 a 52).

Será feito o isolamento da área do PRAD, que será realizado através de cercas de arame, evitando que animais e pessoas não habilitadas adentre o local e prejudiquem a recuperação desejada.

As áreas deverão ser monitoradas, principalmente no período de estiagem, para que qualquer foco de incêndio seja combatido de imediato, principalmente porque, áreas de entorno possam dar início a queimadas ou serem atingidas por fogo que venha de outros locais.

Sugere construções de aceiros, com cerca de 3 a 4 metros de largura, no entorno da propriedade, de modo a servirem de barreira, ajudando a proteger a área impedindo assim que o fogo

h

danifique a vegetação local.

Não será realizado o beneficiamento do minério ou qualquer adição de produtos químicos no processo.

Portanto é interessante que o local a ser alterado seja trabalhado de modo que as condições ambientais acabem se situando próximas às condições anteriores à intervenção.

Como a atividade praticamente não gera rejeito mineral, salvo o material oriundo da retirada da camada superficial do solo, este deve ser armazenado para futura recuperação da área, visto que contém maior quantidade de matéria orgânica.

Com relação ao ambiente, (folhas 24 a 26), por meio das fotografias apresentadas, se pode constatar que parte da vegetação primária do local requerido já foi, praticamente suprimida, não havendo necessidade de desmates.

Tendo em vista que se trata de uma atividade que não necessita de instalações, sendo a matéria prima explorada “*in natura*”, não sendo realizado beneficiamento no local, não verificamos qualquer restrição em relação à obtenção da licença em questão.

4 – CONCLUSÃO

Após análise do requerimento de Licença Operação – LO para uma atividade de extração de cascalho laterítico, bem como, documentos apresentados e com base nas informações prestadas pelos profissionais habilitados, conforme ART's registradas pelo CREA/MT; opinamos pelo deferimento da licença requerida.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

Cabe esclarecer que a SEMA-MT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do requerente, o responsável técnico com ART e/ou prepostos.

Este é o parecer.

5 – CONDICIONANTES

- Não desenvolver a atividade de extração de cascalho em Áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal da propriedade;
- Tratar os resíduos inertes de acordo com a NBR 10.004/04 da ABNT;
- Implantar todas as medidas de Controle ambiental para o funcionamento do empreendimento;
- Não desenvolver a atividade sem o TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELA ANM. Apresentar, em 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste Parecer, os Registro de Extração, pois o início das atividades só poderá ocorrer após a emissão destes Títulos.
- A extração do minério só poderá ser realizada dentro das áreas requeridas junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, em nome da Prefeitura Municipal de Arenópolis, para atividade de extração de cascalho para os processos ANM 866.254/2021.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2021


Rosana Ayres Berlandi
Geóloga
CM/SUIMIS/SEM4/MT


Sheila Klene Torne de Sousa
Coordenadora de Mineração
CMAN/SUIMIS/SEM4/MT
Matricula: 130435



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos [incisos III, VI e VII do caput](#) e do [parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o [art. 241 da Constituição Federal](#);

III - Comissão Tripartite Nacional, Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite do Distrito Federal;

IV - fundos públicos e privados e outros instrumentos econômicos;

V - delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

VI - delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Os instrumentos mencionados no inciso II do **caput** podem ser firmados com prazo indeterminado.

§ 2º A Comissão Tripartite Nacional será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 3º As Comissões Tripartites Estaduais serão formadas, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

§ 4º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre esses entes federativos.

§ 5º As Comissões Tripartites e a Comissão Bipartite do Distrito Federal terão sua organização e funcionamento regidos pelos respectivos regimentos internos.

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no **caput**, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 7º São ações administrativas da União:

- I - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - promover ações relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente nos âmbitos nacional e internacional;
- IV - promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - promover a articulação da Política Nacional do Meio Ambiente com as de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e outras;
- VIII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
- IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito nacional e regional;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;
- XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:
 - a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
 - b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
 - c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
 - d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#);

g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento; [Regulamento](#)

XV - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs; e

b) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União;

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVII - controlar a introdução no País de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, **habitats** e espécies nativas;

XVIII - aprovar a liberação de exemplares de espécie exótica da fauna e da flora em ecossistemas naturais frágeis ou protegidos;

XIX - controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados;

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

XXII - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito nacional ou regional;

XXIII - gerir o patrimônio genético e o acesso ao conhecimento tradicional associado, respeitadas as atribuições setoriais;

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos; e

XXV - exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. [Regulamento](#)

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies **in situ**;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Art. 10. São ações administrativas do Distrito Federal as previstas nos arts. 8º e 9º.

Art. 11. A lei poderá estabelecer regras próprias para atribuições relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerada a sua caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o **caput**, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas "a", "b", "e", "f" e "h" do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea "a" do inciso XIV do art. 9º.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15.

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Art. 16. A ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Parágrafo único. A ação subsidiária deve ser solicitada pelo ente originariamente detentor da atribuição nos termos desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o **caput**.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea “h” do inciso XIV do art. 7º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo.

§ 2º Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.

Art. 19. O manejo e a supressão de vegetação em situações ou áreas não previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

Art. 21. Revogam-se os [§§ 2º, 3º e 4º do art. 10](#) e o [§ 1º do art. 11 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#).

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.2011 e [retificado em 12.12.2011](#)

*

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo

Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Sistema Estadual do Meio Ambiente tem como finalidade integrar os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo composto por:

I - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO;

III - órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou sejam responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental;

IV - órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 3º (...)

(...)

IX - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme dispuser o regulamento;

X - apreciar mensalmente o balancete do Fundo Estadual do Meio Ambiente, bem como o balanço anual, apresentados pelo seu Diretor-Executivo.

Art. 4º (...)

§ 1º Os órgãos e instituições representativas do Poder Público serão definidos através de decreto, desde que tenham atuação em uma das seguintes áreas: Meio Ambiente, Saúde, Agropecuária, Indústria, Mineração, Infra-Estrutura, Ensino Superior, Advocacia Pública e Ministério Público.

(...)

§ 3º A escolha das entidades ambientalistas não governamentais será feita em audiência pública, para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a representação de organizações sediadas no interior do Estado, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º As inscrições das entidades ambientalistas não governamentais interessadas em integrarem o CONSEMA serão feitas perante comissão composta por representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Ministério Público Estadual,

exigindo-se das organizações a comprovação de seu histórico de atuação anual, na forma do regulamento.

(...)

§ 7º Os integrantes do CONSEMA não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

§ 8º Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FEMAM.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

I - formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente;

II - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

III - estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental;

IV - promover o levantamento, organização e manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente;

V - promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

VI - desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos;

VII - adotar medidas visando ao controle, conservação e preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, para proteção de bens de valor científico e cultural;

VIII - elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente, ouvindo o CONSEMA e o CEHIDRO nas matérias relevantes para a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, respectivamente.

IX - elaborar e propor ao CONSEMA e ao CEHIDRO a edição de resoluções que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

X - propor a criação de unidades de conservação estadual, ouvido o CONSEMA;

XI - implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Estaduais;

XII - elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos, considerando principalmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação;

XIII - cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas;

XIV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, que tenham por objeto ações de natureza ambiental.

Art. 7º Compete à Polícia Militar especializada, em conjunto com a SEMA, exercer a fiscalização e a autuação por infração à legislação de proteção ambiental.

Art. 8º Fica criado o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 9º Constituem recursos financeiros do FEMAM:

I - receitas decorrentes de compensações ambientais de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - transferências da União, de Estados ou de países vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - resultados da cobrança pelo uso da água;

IV - receitas provenientes de condenação judicial;

V 40% (quarenta por cento) do total das receitas provenientes de compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos ou pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais, nos termos da legislação federal; ficando garantido à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia- SICME o recebimento dos 60% (sessenta por cento) que integram a receita total;

VI - valor definido em regulamento de até 7% (sete por cento) do benefício fiscal efetivamente utilizado por pessoas físicas ou jurídicas previsto na Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, decorrentes do Programa de Desenvolvimento Ambiental - PRODEA;

VII - receitas decorrentes da aplicação de sanções administrativas impostas por infrações ambientais;

VIII - recursos oriundos de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IX - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos;

X - receitas provenientes de taxas arrecadadas e multas inerentes a atividade ambiental;

XI - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

XII - bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

XIII - os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas de repasses que lhe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

XIV - doações a qualquer título;

XV - outras receitas destinadas ao FEMAM.

§ 1º O produto arrecadado será repassado à conta específica do FEMAM no momento da realização da receita.

§ 2º As receitas decorrentes de compensações ambientais serão aplicadas em consonância com a ordem de prioridades definida na legislação federal.

§ 3º Os recursos relacionados nos incisos II e III serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas na legislação federal.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso IV serão aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens lesados, enquanto que os mencionados nos incisos subseqüentes poderão ser aplicados na defesa e preservação do meio ambiente, bem como no funcionamento e custeio do órgão ambiental estadual.

§ 5º As receitas provenientes de multas inerentes a atividade ambiental serão aplicadas preferencialmente onde ocorreram os danos objeto das autuações.

Art. 10 O FEMAM será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará seu gerenciamento administrativo, financeiro e contábil.

§ 1º A atividade de arrecadação e a gestão fiscal do FEMAM serão realizadas pelo Diretor Executivo, auxiliado por coordenadoria específica.

§ 2º O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA.

Art. 11 (...)

(...)

VIII - as auditorias ambientais;

IX - a educação ambiental;

X - o Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XI - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

XII - o enquadramento dos corpos hídricos em classes;

XIII - a outorga do direito de uso dos recursos hídricos;

XIV - a cobrança pelo uso da água;

XV - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

§ 1º Os instrumentos pertinentes ao gerenciamento dos recursos hídricos serão normatizados em lei específica.

§ 2º A inscrição no Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, e sua renovação anual, é condição obrigatória para o exercício dessas atividades no Estado de Mato Grosso, e será processada na forma do regulamento.

Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no *Diário Oficial do Estado* e na imprensa local ou regional.

Art. 19 A SEMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

V - Licença de Operação Provisória (LOP) - é concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente.

§ 1º A SEMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV - Licença Ambiental Única: 5 (cinco) ou 10 (dez) anos;

V - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos.

§ 2º A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.

§ 3º Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, assim definidos no regulamento, poderão ser autorizados mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

§ 4º Poderá ser concedida autorização para teste, previamente à concessão da licença de operação, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.

§ 6º A licença ou autorização poderá ser concedida sem prévia vistoria técnica, nas hipóteses previstas no regulamento.

§ 7º A O setor competente da SEMA, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 8º no Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 9º A expedição da Autorização de Desmatamento está condicionada à execução do Plano de Exploração Florestal e do aproveitamento da madeira ou material lenhoso existente na área.

§ 10 Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo setor responsável pela expedição da respectiva licença.

Art. 22 (...)

Parágrafo único Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 32 (...)

(...)

§ 1º A SEMA promoverá a consolidação e a expansão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, garantindo a representatividade dos ecossistemas e das ecorregiões e a oferta sustentável dos serviços ambientais e da integridade dos ecossistemas.

§ 2º A SEMA planejará, promoverá, implantará e consolidará corredores ecológicos e outras formas de conectividade de paisagens, como forma de planejamento e gerenciamento regional da biodiversidade, incluindo compatibilização e integração das áreas de reserva legal, de preservação permanente e outras áreas protegidas.

Art. 35 As terras arrecadadas pelo Estado serão declaradas de interesse público, visando à criação de unidades de conservação ou regularização fundiária.

Art. 37 O Estado poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição constante do *caput*, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de um ano, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 38 A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar os atributos ecológicos, a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade.

§ 1º As Unidades de Conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para conservação por estudos técnicos-científicos.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública.

Art. 50 A SEMA poderá autorizar o uso do fogo e a destoca para limpeza e manejo de áreas.

Art. 62 (...)

§ 1º A classificação da fitofisionomia florestal será feita pelo órgão ambiental considerando o zoneamento socio-econômico-ecológico do Estado ou outro estudo oficial com maior aproximação.

§ 2º Havendo dúvida quanto à classificação da fitofisionomia florestal será indispensável a vistoria técnica, realizada pelo órgão ambiental, às expensas do requerente.

§ 3º Será admitido o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente, no cálculo do percentual de reserva legal, quando a soma dessas vegetações exceder ao percentual mínimo previsto na legislação nacional.

§ 4º A reserva legal deverá, preferencialmente, ser uma extensão das áreas de preservação permanente e confrontar-se com a reserva legal dos imóveis vizinhos.

§ 5º Nas propriedades rurais limítrofes com áreas protegidas estaduais ou federais, a reserva legal deverá, necessariamente, confrontar-se com estas, ressalvadas as situações existentes quando da criação da área protegida.

§ 6º Somente será concedida a LAU após a averbação da reserva legal.

§ 7º Para averbação da área de reserva legal será exigida a apresentação de imagem da área obtida por sensoriamento remoto, com a identificação da área reservada e suas coordenadas, aprovada pela SEMA.

§ 8º A averbação da reserva legal não será exigida na hipótese de licenciamento ambiental para manejo florestal, bem como no licenciamento de projetos de florestamento e reflorestamento, devendo a SEMA exigir nestes casos as coordenadas geográficas da propriedade ou posse.

§ 9º Para fins de recuperação e/ou compensação de áreas de Reserva Legal em pequenas propriedades será permitido plantio de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécie exóticas cultivadas em sistema intercalado com espécies nativas ou consórcio.

Art. 63 O proprietário ou possuidor rural que empregar técnica de manejo Florestal e renunciar, perante a SEMA, em caráter permanente ou temporário, ao direito de supressão, a corte raso, da vegetação nativa em área passível de conversão, receberá a Certidão de Regularização da Propriedade como requisito para habitação a incentivos fiscais, podendo ainda, utilizar o percentual passível de conversão para fins de compensação ambiental, na forma do regulamento.

Parágrafo único Tratando-se de posse à renúncia a que se refere o *caput* deste artigo, assegura ao titular o direito à isenção no pagamento da parte da área objeto da renúncia permanente, quando de sua regularização fundiária, junto ao órgão competente.

Art. 64 A reserva legal deverá ser inscrita à margem da matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada sua supressão, bem como a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

Art. 65 Na planície alagável do Pantanal não será permitido nenhum tipo de desmatamento nas áreas de cordilheiras, capão de mato, murunduns, landis e similares, com exceção daqueles feitos para agricultura de subsistência e limpeza de pastagens nativas e plantadas ou instalação de empreendimentos de baixo impacto ambiental definidos no regulamento.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por limpeza de pastagens, a supressão manual ou mecânica de vegetação considerada invasora, herbácea ou arbustiva, para manutenção da atividade pecuária, mediante autorização disciplinada no regulamento.

§ 2º A proteção das demais áreas úmidas existentes no Estado será regulamentada pelo CONSEMA, sem prejuízo da aplicação das normas federais pertinentes, exigindo-se o licenciamento ambiental específico para as obras de drenagem.

Art. 68 (...)

Parágrafo único É vedada a introdução de espécies autóctones originadas de cativeiro e da fauna exótica no ambiente natural do Estado de Mato Grosso.

Art. 76 A SEMA criará e estimulará a criação de Centros de Reabilitação e Reintrodução no Habitat de Origem, para animais silvestres vítimas de maus-tratos ou captura ilegal, bem como museus e jardins zoobotânicos representativos de seus principais ecossistemas, visando a preservação, a pesquisa e a educação ambiental.

Art. 78 (...)

Parágrafo único As atividades de irrigação serão objeto de regulamentação específica.

Art. 80 As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 300 (trezentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 95 Para os efeitos deste Código, considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei complementar e demais atos normativos, incluída a legislação federal pertinente.

Parágrafo único Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 96 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 97 Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Parágrafo único A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 98 As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei complementar.

Art. 99 Os autos de infração ambientais serão processados junto a SEMA, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 100 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta lei complementar e na legislação ambiental vigente, verificada a ocorrência de dano

ambiental e havendo recusa do infrator em repará-lo, a autoridade administrativa encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

Art. 101 Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

Art. 102 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra e atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - restritiva de direitos.

Art. 103 Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 104 São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo eminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 105 São circunstâncias que agravam a sanção:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - a prática de ato infracional:

a) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

b) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

c) em período de defeso à fauna;

d) em domingos ou feriados;

e) à noite;

f) em épocas de seca ou inundações;

g) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

h) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

i) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.

Art. 106 Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 107 Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 3 (três) anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 108 A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei complementar e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 109 A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo violar as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, opuser embaraço à fiscalização ou deixar de sanar irregularidade pela qual tenha sido advertido.

§ 1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

§ 2º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 3º A multa diária cessará, quando corrigida a irregularidade nunca ultrapassando o período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

§ 4º Persistindo a infração, após o período referido neste artigo, poderá haver nova imposição de multa diária, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 5º É facultado ao infrator, a quem for aplicada multa diária, solicitar oficialmente ao órgão competente novo prazo para sanar as irregularidades, que poderá ser concedido sem aplicação da multa diária.

§ 6º O valor da multa será definido no regulamento desta lei complementar, a ser editado por decreto, e corrigido periodicamente, observada a equivalência com os valores fixados na legislação federal.

§ 7º Nas hipóteses de pesca, desmatamento, irrigação e queimadas ilegais, o valor da multa será fixado considerando-se, respectivamente, o peso e quantidade do pescado e a dimensão da área desmatada, irrigada ou queimada.

Art. 110 A apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza

utilizados na infração, bem como a destruição ou inutilização do produto serão precedidas da lavratura dos respectivos termos.

Art. 111 Os animais apreendidos terão a seguinte destinação:

I - libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;

II - entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

III - na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental atuante poderá confiar os animais à guarda de terceiros mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Guarda, na forma do regulamento.

Art. 112 Os produtos e subprodutos perecíveis apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente às instituições científicas, hospitalares, públicas e outras com fins beneficentes, lavrando-se os respectivos termos,

sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

§ 1º Os produtos e subprodutos florestais apreendidos serão avaliados e vendidos em pregão, revertendo os recursos arrecadados ao FEMAM.

§ 2º Tratando-se de produtos ou subproduto florestal cuja extração seja vedada legalmente os mesmos serão avaliados e doados a instituições com fins beneficentes.

§ 3º Os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão ambiental estadual, através de leilão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, revertendo os recursos arrecadados ao FEMAM.

§ 4º Caso os instrumentos a que se refere o parágrafo anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão estadual do meio ambiente.

Art. 113 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

Art. 114 Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, ou oferecimento de defesa, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma da legislação federal vigente.

Art. 115 As sanções indicadas nos incisos VI e IX do art. 102 serão aplicadas, quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

Art. 116 O embargo deve paralisar a obra ou atividade e o seu desrespeito caracteriza crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 1º O embargo será aplicado sem prejuízo da multa sempre que a atividade estiver sendo executada sem licença ambiental ou em desacordo com as normas ambientais.

§ 2º Independente da existência de infração, poderá ser determinada a redução ou paralisação temporária de qualquer atividade causadora de poluição, nos casos em que se caracterizar um episódio agudo de poluição ambiental que ponha em risco a saúde ou o bem-estar da população.

Art. 117 As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 118 Em caso de aplicação de penalidades concomitantes, pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

Art. 119 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura do Auto de Infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 120 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 121 A primeira via do Auto de Infração será entregue ao autuado, pessoa física ou jurídica, oportunidade em que será, também, cientificado de que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa ou impugnação perante o órgão ambiental.

§ 1º A intimação a que se refere este artigo dar-se-á, sucessivamente, da seguinte forma:

I - pessoalmente;
II - por seu representante legal;
III - por carta registrada com aviso de recebimento;
IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Se o infrator, cientificado pessoalmente, se recusar a apor o seu “ciente”, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência.

§ 3º O edital a que se refere o § 1º será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º Nos municípios do interior, o edital será publicado também em jornal de circulação local.

§ 5º Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se

regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Art. 122 Os agentes dos órgãos ambientais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

Art. 123 Constatada a revelia do infrator, ou após a apresentação de sua defesa, o processo será encaminhado à Superintendência de Assuntos Jurídicos da SEMA, cabendo à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos proferindo, no prazo de 30 (trinta) dias, sua decisão.

Art. 124 As decisões da Superintendência de Assuntos Jurídicos proferidas no julgamento de autuações administrativas serão homologadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 125 Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá recurso para o CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação do autuado, condicionada a apreciação do recurso ao depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa em conta específica do FEMAM.

§ 1º O depósito a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o valor de 350 (trezentos e cinquenta) UPFs.

§ 2º Fica assegurada a restituição do valor depositado, uma vez julgada improcedente a autuação ocorrida.

Art. 126 Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao FEMAM.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no artigo anterior a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 127 As multas previstas nesta lei complementar podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º O órgão estadual de meio ambiente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, ou mesmo extinta nos casos de adesão a programas especiais.

§ 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, passa vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 22-A** Os empreendimentos industriais, comerciais e de mineração sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar à SEMA a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Seção III

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 58 (...)

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Nas áreas de preservação permanente dos reservatórios artificiais de barragens hidrelétricas, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a expansão da área ocupada.

§ 4º No caso do parágrafo antecedente, o interessado deverá obter, junto ao órgão ambiental competente, autorização específica para permanência.

§ 5º Caso necessário, e desde que possível, inclusive face ao disposto no § 3º, o empreendedor adquirirá e custeará a recuperação dos 50 (cinquenta metros) contíguos ao reservatório artificial das barragens hidroelétricas, após os quais serão mantidos 50 (cinquenta metros) adicionais para recuperação natural.

§ 6º No caso da área de recuperação natural mencionada no parágrafo antecedente, e naquela exata medida, o empreendedor instituirá servidão nas terras dos proprietários atingidos, os quais, previamente indenizados a valor de mercado, serão responsáveis pela respectiva manutenção e conservação.

§ 7º Não será exigida a revegetação no entorno de reservatórios artificiais fora das áreas de preservação permanente, construídos com finalidade de dessedentação de animais.

Art. 62-A O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de reserva legal cujo percentual seja inferior ao mínimo legal deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente:

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, ou conduzir a sua regeneração;

II - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma bacia hidrográfica;

III - efetuar o depósito à conta do FEMAM, do valor correspondente a área a ser compensada, destinando-se esses recursos à regularização fundiária de unidades de conservação, ou à criação de novas áreas protegidas.

§ 1º A recomposição ou regeneração da reserva legal deverá ser ajustada em Termo de Compromisso firmado entre o interessado e a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º O Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior será celebrado com o prazo mínimo de três anos e deverá definir o cronograma físico de execução da recomposição ou regeneração de pelo menos 10% (dez por cento) da área a ser recuperada.

§ 3º Na hipótese do Termo de Compromisso contemplar a recomposição ou regeneração parcial da reserva legal, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mesmo, o interessado deverá requerer ao órgão ambiental seu aditamento para complementação da recuperação a seu encargo.

§ 4º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso quando descumprida injustificadamente qualquer de suas cláusulas, cabendo à Procuradoria Geral do Estado promover sua execução.

§ 5º Quando constatada que a compensação representa um ganho ambiental ou ainda a dificuldade de se promover a regeneração da área degradada, o órgão ambiental, com base em justificativa técnica autorizará outra modalidade de compensação prevista neste artigo.

§ 6º A SEMA coordenará, em conjunto com os municípios, a constituição de um Cadastro de Imóveis com a relação e informações sobre as áreas disponibilizadas por particulares para compensação ambiental.

§ 7º Na hipótese prevista no inciso III a área a ser compensada será avaliada por comissão técnica a ser constituída com essa finalidade, podendo o valor devido ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 8º Exclui-se da obrigação prevista no caput deste artigo o proprietário rural que tenha realizado a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo, de acordo com os índices de reserva legal aplicáveis à época da conversão.”

Art. 92 (...)

Parágrafo único Fica a SEMA autorizada a regulamentar a extração mineral feita por plataforma flutuante no leito dos rios, vedada à atividade escariante.

Art. 3º Será excluído do Cadastro de Proprietários Rurais da Secretaria de Estado da Fazenda, o proprietário rural que no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei complementar, não tiver requerido a Licença Ambiental Única de sua propriedade rural.

Parágrafo único A exigência prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao proprietário ou possuidor rural cuja área não supere 150ha (cento e cinquenta hectares).

Art. 4º Fica criado o Programa Estadual de Regularização Ambiental - Pró-Regularização com o objetivo de promover a regularização das propriedades rurais e sua inserção no Sistema de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais - SLAPR.

Art. 5º Podem aderir ao Pró-Regularização os proprietários ou possuidores rurais que possuem:

I - imóvel rural com área de reserva legal e preservação permanente integrais ainda não inserida no SLAPR;

II - imóvel rural com área de preservação permanente e/ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido na legislação;

III - imóvel rural ou indústria madeireira com madeiras em tora ou material lenhoso estocados, extraídos sem autorização.

Art. 6º Para adesão ao Pró-Regularização os proprietários ou possuidores rurais deverão comparecer espontaneamente à SEMA, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei complementar, requerendo sua inclusão no Programa, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º Os proprietários ou possuidores rurais que possuem imóvel rural, com área de reserva legal e preservação permanente integrais, ainda não inserido no SLAPR e aderirem ao Pró-Regularização serão beneficiados com o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre as taxas devidas para a expedição da LAU.

Parágrafo único Após a expedição da Licença os proprietários a que se referem o *caput* deste artigo receberão uma Certidão de Regularização da Propriedade como requisito para habilitação a incentivos fiscais.

Art. 8º O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de preservação permanente e/ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido na legislação que aderir ao Pró-Regularização, será notificado e poderá ajustar sua conduta nos termos seguintes:

I - as áreas de preservação permanente deverão ser recuperadas prioritariamente de conformidade com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a ser aprovado pelo órgão ambiental;

II - as áreas de reserva legal terão seu passivo ambiental ajustado na forma prevista no art. 62-A do Código Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta suspende a tramitação dos autos de infração lavrados, bem como a prescrição do ilícito administrativo praticado, durante o período definido para recuperação e/ou compensação da área degradada

§ 2º Poderão se beneficiar da modalidade de compensação prevista no inciso III do art. 62-A do Código Estadual do Meio Ambiente os proprietários ou possuidores rurais com área de reserva legal inferior ao mínimo legal que tenham efetuado o desmatamento até a data de 23 de junho de 2005, e formalizem sua adesão ao Pró-Regularização no prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta lei complementar.

§ 3º Verificado o descumprimento do cronograma ajustado, sem a devida justificativa, a SEMA promoverá a execução do Termo de Ajustamento firmado.

§ 4º Constatado o integral cumprimento da recuperação ou compensação ajustada, através de laudo técnico, será extinta a punibilidade pela infração administrativa.

Art. 9º A indústria madeireira e o proprietário de imóvel rural que possuírem em seu pátio ou propriedade madeiras em tora e/ou material lenhoso estocados, sem autorização até a data de 23 de junho de 2005, e aderir ao Pró-Regularização poderá regularizá-los, para fins de transporte, requerendo a competente Licença Ambiental Única de seu empreendimento e declarando o volume e as especificações do produto ou subproduto florestal estocado.

§ 1º A declaração a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser subscrita pelo proprietário e seu responsável técnico, devendo ser protocolizada junto à SEMA no prazo máximo de (15) quinze dias a contar da data da publicação desta lei complementar.

§ 2º A madeira em tora e/ou material lenhoso estocado serão apreendidos e avaliados pelo órgão estadual do meio ambiente, ficando o proprietário do imóvel como seu fiel depositário.

§ 3º Verificada, no imóvel, a existência de área de preservação permanente ou reserva legal em extensão inferior ao estabelecido nesta lei complementar, a conduta do proprietário poderá ser ajustada nos termos do artigo anterior.

§ 4º A liberação da madeira apreendida e a autorização para transporte da mesma somente será concedida após o depósito na conta do FEMAM do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor constante do respectivo Laudo de Avaliação, a título de multa.

§ 5º Não será passível de regularização o produto ou subproduto florestal extraído de área de preservação permanente ou outra área especialmente protegida.

§ 6º Constatada a fraude na declaração, todo o estoque declarado será apreendido aplicando-se as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10 Toda matéria-prima florestal oriunda de desmatamento autorizado e realizado que ainda não tenha sido aproveitada, poderá ser removida e comercializada, mediante levantamento de volumetria vistoriado pelo órgão estadual do meio ambiente.

Art. 11 Ficam convalidadas as licenças ambientais concedidas com base na Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.

Art. 12 O Capítulo III da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, passa a denominar-se: DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 13 As referências à Fundação Estadual do Meio Ambiente, ou FEMA, constantes da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, ficam substituídas por Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou SEMA, respectivamente.

Art. 14 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2005, 184º da
Independência e 117º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado de Mato Grosso

PARECER TÉCNICO RENOVAÇÃO E VALIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

1 INTERESSADO

Dados de Identificação do Titular da área:

Denominação : **BASA Indústria e Comércio Ltda - EPP**

N. Fantasia : **PEDREIRA BASA**

CNPJ : 10.947.531/0001-40

Endereço : Rod. BR-364, km 196 + 5 a esquerda, Fazenda Guaraná, Zona Rural

Cidade/UF : Diamantino/MT

CEP : 78.402-000

Fone/Fax : (65) 3382-2606/4637 (Esc. Campo Novo) (65)99906-8924 (Diamantino)

Resp. Adm. : Glademir Henrique Zanella

Celular : (65)99955.2240 – 98417.4494

E-mail : pedreirabasa@gmail.com

Dados de Identificação da Área:

Localização : Fazenda Guaraná, Zona Rural, Diamantino/MT

Coord. Geog. : 14°21'06,1" S /56°27'50,7" W

Proc. SEMA : 285396/2008

Proc. DNPM : 866.088/2008 e 866.327/2008

2 DADOS DO TÉCNICO

Nome : **Wagner Lopes Gheler**

CONFEA : 120276750-8

Cad. SEMA : 239

ART : 3125184

Título : Geólogo

Técnico Industrial em Mineração

Especialização: Meio Ambiente e Segurança na Mineração

Endereço : Av. Historiador Rubens de Mendonça 1756, Sala 1601, Bairro Alvorada

Cidade : Cuiabá – MT CEP : 78.050-280

Telefone : (65) 2136.9311 Celular: (65) 9.9983.0833

e-mail : wagner.gheler@geoconsultgmsa.com.br

3 ASSUNTO

Trata este parecer da validade da Licença de Operação n° 317967/2018, emitida com validade até 11/02/2019, referente ao processo SEMA n° 397290/2018 (antigo 285396/2008), protocolizado e em tramitação junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso-SEMA/MT.

4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em nossa legislação existe previsão de prorrogação da validade da licença ambiental até que haja manifestação definitiva do órgão ambiental competente, desde que o pedido de renovação seja efetuado com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

4.1 Legislação Federal

. Lei Complementar 140/11 (Anexo 3)

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

4.2 CONAMA

. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Anexo 4)

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

[...]

§ 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

4.3 Legislação Estadual

. Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, que Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências. (Anexo 5)

Art. 19 A SEMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

[...]

§ 5º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da SEMA.

5 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

A **BASA Indústria e Comércio Ltda**, em observância a legislação ambiental, requereu a renovação da sua Licença de Operação nº 317967/2018 na data de 03/10/2018, protocolo SEMA nº 513326/2018 (Anexo 2).

A data de vencimento da LO 317967/2018 era 11/02/2019 (Anexo 1).

O requerimento de renovação da LO foi protocolizado com 131 dias de antecedência, cumprindo o disposto na legislação vigente.

Em 07/10/2019 a SEMA/MT emitiu ofício de pendências (Of 48162/CMIN/SUIMIS/2019) para renovação da licença ambiental, dando prazo de 90 dias para atendimento, prorrogáveis (Anexo 6).

6 CONCLUSÕES

A regra da Lei Complementar 140/2011, ao abranger todas as licenças ambientais, revogou tacitamente a previsão contida na Resolução Conama 237/97, pois, diferentemente desta, não se limitou à licença de operação.

Requerida a renovação da licença, com mais de 120 dias de antecedência, ela permanecerá válida, incluindo as suas condicionantes que possam ser de cumprimento continuado, até que o órgão licenciador se manifeste definitivamente sobre o pedido.

A prorrogação, por si só, pressupõe extensão de vigência, ainda existente, para além de seu termo final original, mas nesse caso ela é qualificada, uma vez que se faz necessário solicitar a renovação da licença ambiental antes de 120 dias de seu termo *ad quem*.

A teleologia da norma que permite a prorrogação automática é instintiva, pois os empreendimentos, via de regra, são concebidos para perdurarem no tempo, e a continuidade do licenciamento pela renovação da licença serve apenas para ajustes eventualmente necessários, decorrentes de regras novas ou impactos ambientais. A legislação gera essa garantia ao administrado, presumindo, desse modo, a legalidade do empreendimento ou atividade, ao

considerar a existência de um licenciamento prévio e a continuidade das ações (de instalação, de operação etc.).

Se tal prazo for cumprido, a licença vigera até que o órgão se manifeste definitivamente. Se o órgão ambiental aprovar a prorrogação, o prazo até então passado é computado no prazo máximo da licença renovada. Se houver negativa da renovação, a vigência da licença ambiental se esgota nesse ato, considerando que doravante não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento.

Da data do pedido de renovação até a negativa da licença, não se pode considerar que a atividade ou empreendimento são irregulares, não cabendo, dessa forma, qualquer sanção por ter sido negada a prorrogação da licença, ressalvado o descumprimento dos termos (condicionantes) da licença até então vigente.

A prorrogação automática é uma garantia/regra protetiva do administrado e não do órgão ambiental.

Diante do exposto tem-se que as atividades de extração, beneficiamento e comercialização de rocha basalto e agregados (brita) realizados pela BASA Ind. E Comércio, estão perfeitamente acobertadas pela legislação ambiental vigente, sendo vedada qualquer tipo de sanção a atividade.

Sendo este o meu parecer.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2019.



Wagner Lopes Gheler

Geólogo – CONFEA 120276750-8



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 317967/2018		VÁLIDA ATÉ: 11/02/2019
PROCESSO Nº: 397290/2018		DATA DE PROTOCOLO: 06/08/2018
<p>A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.</p>		
<p>DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO</p> <p align="center">BASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA</p>		
<p>ATIVIDADE LICENCIADA:</p> <p align="center">Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado</p>		
<p>LOCALIZAÇÃO:</p> <p align="center">PEDREIRA BASA, FAZENDA GUARANÁ, ZONA RURAL</p> <p align="center">Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:27:54,50 - S: 14:21:10,20</p>		<p>MUNICÍPIO:</p> <p align="center">Diamantino/MT</p> <p>CEP:</p> <p align="center">78400-000</p>
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO</p> <p align="center">BASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</p> <p align="center">CNPJ/CPF: 10.947.531/0001-40</p>		
<p>ATIVIDADE PRINCIPAL:</p> <p align="center">Extração de basalto e beneficiamento associado</p>		
<p>RESTRIÇÕES:</p> <p>AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. "É OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO PT NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA JUNTAMENTE COM A LICENÇA EMITIDA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, CASO HAJA. ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELO DNPM. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA. Lei 592/2017.</p>		
<p>DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conforme Parecer Técnico nº: 98985 / CMIN / SUIMIS / 2016 - Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 866.088/2008 		
<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT</p> <p>04/09/2018</p> <p>Rua C, esq. com Rua F, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT</p>	<p>Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p> <p align="center"><i>[Assinatura]</i></p> <p>MARCELA OLIVEIRA VILELA DOS SANTOS</p>	<p>Coordenadora de Mineração</p> <p align="center"><i>[Assinatura]</i></p> <p>Sheila K. B. de Sousa - MAT 130435</p>

CEP: 78050-970 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SIVILAM

SEMA / MT

Parecer Técnico**PARECER COMPLEMENTAR AO PT 98985-CMIN-SUIMIS-2016****PT Nº: 119437 / CMIN / SUIMIS / 2018****Processo Nº: 397290/2018**
Data do Protocolo: 06/08/2018**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** BASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- **CPF/CNPJ:** 10.947.531/0001-40
- **Endereço:** Rua Itália nr55, Bairro Santa Rosa - CEP: 78.043-263
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** BASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- **Localização:** PEDREIRA BASA, FAZENDA GUARANÁ, ZONA RURAL - CEP: 78400-000
- **Município:** Diamantino - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:27:54,50 - S: 14:21:10,20
- **Processo DNPM nº:** 866.088/2008

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** WAGNER LOPES GHELER
- **Formação:** Geólogo - CREA : 7709D

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**HISTÓRICO DO PROCESSO**

De acordo com solicitação do empreendedor foi cancelada a LO 312429/2016, devido alteração de razão social. Onde lia-se WAGNER LOPES GHELER – SERMIÇOS ME, lê-se BASA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Portanto foi emitida a 317967/2018 com validade para 11/02/2019.

CONDICIONANTES

- Este Parecer Técnico não substitui o PT 198985/CMIN/SUIMIS/2016.
- O parecer ora citado e deverá permanecer junto com ao mesmo.
- Cumprir todas as medidas de controle expressas no parecer técnico supracitado, bem como as condicionantes do mesmo

CONCLUSÕES

O não atendimento das condicionantes, e outras normas ambientais podem acarretar punições previstas na Lei Complementar nº. 38 de 21/11/95, com alterações da Lei Complementar nº. 232 de 21/12/05.

A concessão da licença não exige o empreendimento de eventuais vistorias e exigências a qualquer tempo.

ESTE É O PARECER.

MSc. Sheila Klener Jorge de Sousa
Coordenadora de Mineração
SUIUIS/SEMA
CONFEA/CREA/MT 1210452740

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2018

Licença de Operação

LO Nº: 315957/2017		VÁLIDA ATÉ: 30/10/2020
PROCESSO Nº: 169241/2011		DATA DE PROTOCOLO: 14/03/2011
<p>A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.</p>		
<p>DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO</p> <p>VALDENI DA ROSS CORSINI</p>		
<p>ATIVIDADE LICENCIADA:</p> <p>EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO.</p>		
<p>LOCALIZAÇÃO:</p> <p>CHACARAS PROMISA E N. SRA. APARECIDA E RIO SANTANA, ZONA RURAL. Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:48:11,17 - S: 14:28:51,20</p>		<p>MUNICÍPIO:</p> <p>Arenápolis/MT</p> <p>CEP:</p> <p>78.420-000</p>
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO</p> <p>VALDENI DA ROSS CORSINI</p> <p>CNPJ/CPF: 106.722.731-87</p>		
<p>RESTRIÇÕES:</p> <p>As contidas na legislação em vigor "É obrigatória a Manutenção do Parecer Técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes emitidas caso haja" ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO Autorizativo emitido pelo DNPM.</p>		
<p>DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conforme Parecer Técnico nº: 112233 / CMIN / SUIMIS / 2017 - Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 866223/2011, 866224/2011, 866.700/2013 		
<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá - MT</p> <p>06/11/2017</p>	<p>Coordenador de Mineração</p> <p>Sheila K. de Sousa</p>	<p>Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p> <p>Lilian Ferreira dos Santos</p>

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Parecer Técnico

OBIETNÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PT Nº: 49468 / CM / SUIMIS / 2011

Processo Nº: 169241/2011
Data do Protocolo: 14/03/2011

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: VALDENI DA ROSS CORSINI
- CPF/CNPJ: 106.722.731-87
- Endereço: RUA NORTE, N 104, BAIRRO VILA NOVA. - CEP: 78.420-000
- Município: Arenópolis - MT

Empreendimento:

- Nome / Razão Social / Denominação: VALDENI DA ROSS CORSINI
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Coordenada Geográfica: DATUM: SAD69 - W: 56:48:32,00 - S: 14:29:03,90
- Processo DNPM nº: 866224/2011, 866223/2011

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: WAGNER LOPES GHELER
- Formação: Geólogo - CREA : 120276750-8

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria técnica e análise do processo de licenciamento ambiental temos a considerar:

A referida empresa encontra-se extraíndo areia e cascalho no leito ativo do Rio Santana, a aproximadamente 2 Km da área urbana da cidade de Arenópolis - MT.

A área em tela inseri-se ao conjunto de áreas que foram objeto de extração de diamante e ouro nas margens do Rio Santana e no Ribeirão areias, que iniciaram a partir de 1936 quando a atividade de garimpagem destruíram grande parte da margem e leito das drenagens da região.

Segundo projeto as atividades de garimpagem de diamante e ouro sempre tiveram ativas na propriedade desde o século XIX.

A área de extração de areia objeto deste licenciamento situa-se na Chácara Promisa será realizada no leito e em terraços aluvionares situados na bacia do Rio Santana município de Arenópolis.

O empreendedor é o proprietário da área do solo e o mesmo possui Licença Municipal para extração de Areia e Cascalho junto as Prefeituras Municipais de Arenópolis e Nortelândia .

O empreendedor requereu o Registro da Licença junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral- DNPM em 10/03/2011, protocolo de nº866223/2011 e 866224/2011.

O bem mineral de interesse é a areia e o cascalho, obtidos a partir do aproveitamento do rejeito das atividades de garimpagem realizadas nas décadas de 80 e 90. O rejeito conhecido como "rabo de bica" é composto por argila, silte, areia em diversas granulométricas e cascalho, obtidos a partir do aproveitamento do rejeito das atividades de garimpagem realizadas nas décadas de 80 e 90, será obtido areia e cascalho como produto final.

Serão utilizados dois processos de obtenção do bem mineral descritos a seguir.





O primeiro será por meio de lavra a céu aberto consistindo no desmonte das pilhas de rejeito com uso de jato d'água seguida de bombeamento da polpa com uso de bomba de recalque de 6". A água será bombeada das cavas existentes é utilizada no processo de lavra para realizar a desagregação do material. A polpa formada é então bombeada para classificação em peneira fixa, a qual retém o material com maiores dimensões, deixando passar o material de menores dimensões.

O segundo executado com uso de equipamentos de dragagem localizados no leito do rio Santana, colocados sobre balsa flutuante semi fixa ou barcos ou balsas. O conjunto de dragagem são de 6" de diâmetro. O material dragado areia; água e sólidos deverão ser depositados em paios localizados fora da APP do rio Santana e a água do processo deverá ser canalizada ao leito do rio de forma a não causar processos erosivos junto à margem.

As atividades de beneficiamento resumem-se ao peneiramento para separação do cascalho e da matéria orgânica.

Consideramos que o material estéril constituído de sólidos em suspensão é de pequeno volume, que deverá ser construída bacias de decantação; bancadas de madeira para contenção de processo erosiva no entorno das pilhas de estocagem, que a água de processo deverá ser retornada em valas canalizadas com uso de manilhas e outros; que a atividade deverá ser desenvolvida na parte central do rio a uma distância de 10 (metros) da margem, que deverá ser realizado o monitoramento constante dos resíduos sólidos e líquidos; construído taludes de proteção no entorno do depósito; conservada a mata ciliar; realizado o plantio de espécies arbóreas nativas junto à APP; que será feito a manutenção dos equipamentos e controle de vazamentos de óleos e graxas; que será recolhido lixo resultante das atividades; que será tomada medidas de segurança do trabalho entre outras.

Foram descritas em projeto as medidas de recuperação ambiental que contempla entre outras ações, o preparo do solo; manutenção de aceiros; limpeza; roçada; controle de pragas e doenças; coroamento; capinas e roçadas de manutenção; plantio de espécies nativas, sendo apresentado um cronograma de atividades anuais.

Com relação aos impactos ambientais temos a destacar:

Consideramos impactos na vegetação de pequena magnitude pelo fato de que a área utilizada junto à margem do rio Santana e para o desenvolvimento da atividade é estimada em 4,0 (quatro) hectares.

Consideramos impactos na ictiofauna de pequena intensidade pela possível alteração localizada na turbidez da água e leito do rio.

Consideramos impactos na água com o aumento da turbidez de despejo de óleo.

Consideramos impactos visuais com a alteração do ambiente original pela instalação do equipamento de dragagem, porém de natureza local e reversíveis.

Consideramos que a atividade gera impacto positivo com a desobstrução dos canais e desassoreamento da referida drenagem, bem como com a geração de emprego e renda principalmente quando se refere ao estímulo à construção civil,

Consideramos impactos na fauna com o afastamento de animais da área e seu entorno imediato.

Considerar que a maioria dos impactos ambientais para atividade é de natureza local e reversíveis de curto prazo cessam praticamente com o encerramento da atividade.

O processo de Licenciamento ambiental está devidamente instruído para fins de obtenção da Licença de Operação.

Deve-se, portanto, observar as medidas básicas de controle ambiental previstas para atividade entre as quais se deve destacar: a contenção do material no ponto de descarga, prévia decantação da água de retorno ausente de focos erosivos, o cuidado no abastecimento e manutenção dos equipamentos, e preservação da vegetação ciliar.

Considera-se ainda que a matéria prima extraída desta drenagem sirva de sustentação ao movimentado ramo da construção civil, que é um segmento importantíssimo para o desenvolvimento urbano e geração de empregos diretos e indiretos no município de Arenópolis, Nortelandia e região.

O referido processo contempla documentações necessárias para fins de obtenção da Licença de Operação.

Condicionantes:

Apresentar relatório fotográfico da área a ser explorada; local de depósito; equipamentos utilizados entre



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT
Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

outros.

- Instalar sistema de contenção e canalização da água de processo;
- Depositar areia a uma distância mínima de 50 m da margem do rio Santana;
- Respeitar a área de preservação permanente prevista em legislação ambiental em vigor.
- Implantar todas as medidas de Controle e Recuperação Ambiental prevista no projeto apresentado junto à SEMA-MT;
- Dar início à recuperação ambiental das áreas degradadas inseridas na poligonal licenciada.

Conclusão:

- Consideramos que se trata de área intensamente antropizada;
- Consideramos que o processo de licenciamento ambiental encontra-se instruído;
- Consideramos que se trata de atividade que a matéria prima areia e cascalho são de fundamental importância ao seguimento da construção civil, com a geração de emprego e renda;
- Consideramos que a área passível de licenciamento ambiental;
- Concluimos desta forma pela emissão da Licença de Operação junto à SEMA-MT;

Este é o nosso parecer.

Visto

Sheila Kfener Jorge
Coordenadora de Meio Ambiente
CM/SUIMIS/SEMA/MT
CREA-MT 9722/D

Júlio César Pinheiro Arrais
Geólogo - CREA 6871/D
SEMA / MT

Cuiabá - MT, 28 de abril de 2011

Sander Fernandes
Técnico de Atividade Ambiental
Geólogo - CREA Nº. 6.581/D



Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



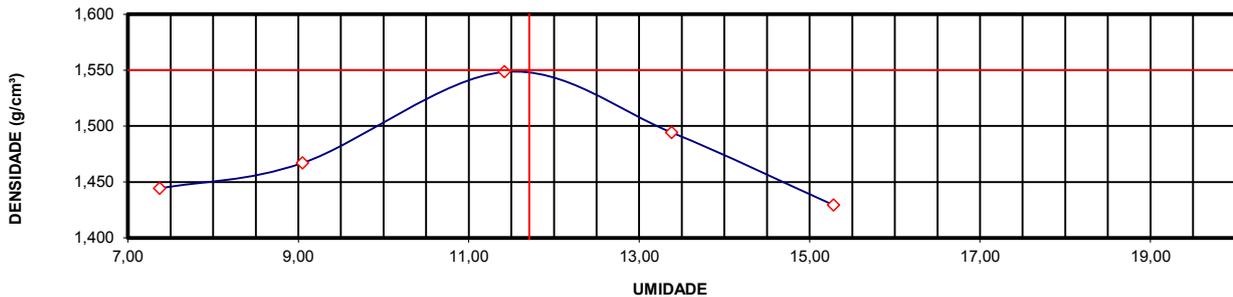
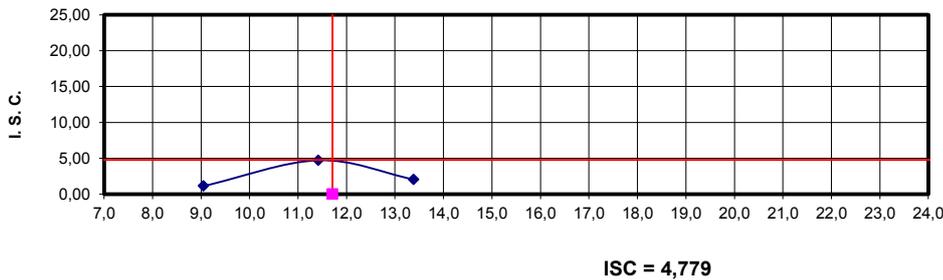
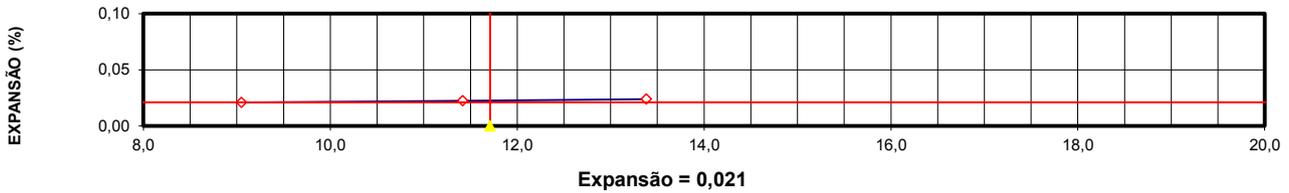
ENSAIO DE SOLO

CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis		RELATÓRIO
				39
OBRA:		ENDEREÇO:		
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT		
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL		ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Sub Leito	Av Presidente Dutra - Lado Direito		12	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	85	90	86	78	60
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,50	33,26	32,20	3,00	30,55
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	31,20	30,50	28,90	26,90	26,50
PESO DA CÁPSULA (g)	5,12	5,15	25,35	23,88	21,79
PESO DA ÁGUA (g)	2,30	2,76	3,30	-23,90	4,05
PESO DO SOLO SECO (g)	26,08	25,35	3,55	3,02	4,71
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	7,37	9,05	11,42	13,38	15,28
CILINDRO Nº	9	10	11	12	13
PESO DO CILINDRO (g)	4836	4832	4456	4625	4623
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2121	2121	2125	2125	2126
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8125	8225	8122	8225	8126
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3289	3393	3666	3600	3503
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,5507	1,5997	1,7252	1,6941	1,6477
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,4442	1,4670	1,5484	1,4942	1,4293



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,55 g/cm³
 Umidade Ótima = 11,71 %
 ISC = 4,779 %
 Expansão = 0,021 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 30/05/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

30/05/2017 21:43

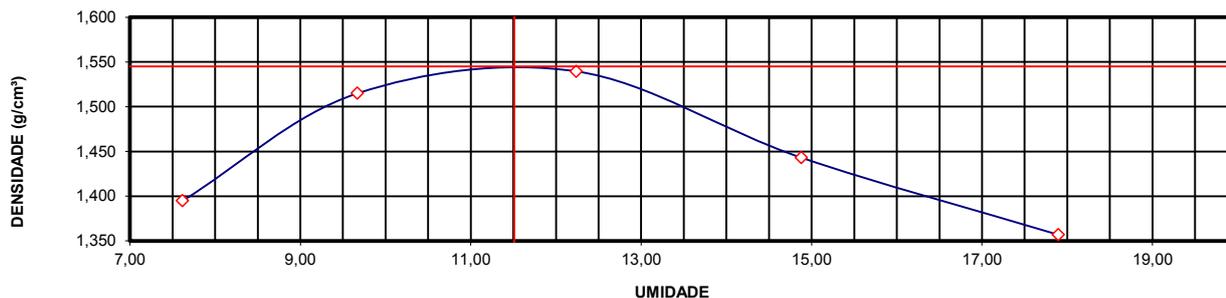
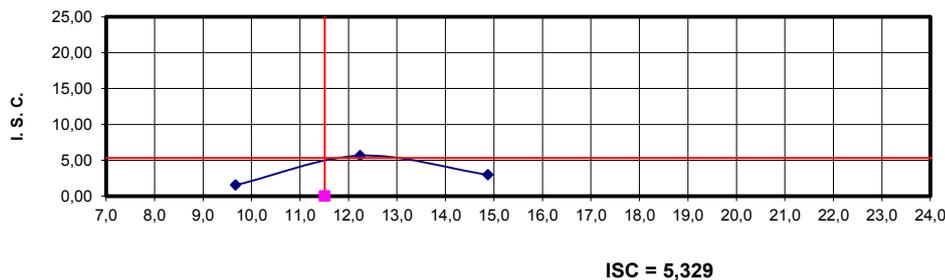
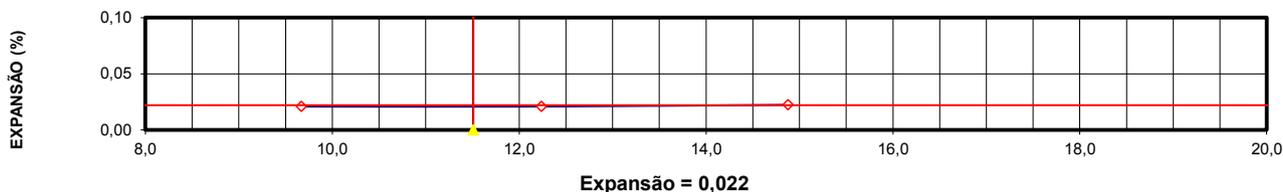


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis		RELATÓRIO
				40
OBRA:		ENDEREÇO:		
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT		
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO		
Sub Leito	Av Presidente Dutra - Lado Esquerdo	12		

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	22	27	47	23	5
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,50	29,60	36,50	3,00	33,60
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	30,20	26,99	32,52	28,90	28,50
PESO DA CÁPSULA (g)	5,02	5,40	21,59	27,37	23,87
PESO DA ÁGUA (g)	2,30	2,61	3,98	-25,90	5,10
PESO DO SOLO SECO (g)	25,18	21,59	10,93	1,53	4,63
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	7,62	9,67	12,24	14,88	17,89
CILINDRO Nº	6	7	8	9	10
PESO DO CILINDRO (g)	4856	4865	4755	4836	4832
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2124	2203	2124	2121	2121
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8044	8525	8425	8352	8225
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3188	3660	3670	3516	3393
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,5009	1,6614	1,7279	1,6577	1,5997
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,3947	1,5149	1,5395	1,4430	1,3569



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,545 g/cm³
Umidade Ótima = 11,51 %
ISC = 5,329 %
Expansão = 0,022 %

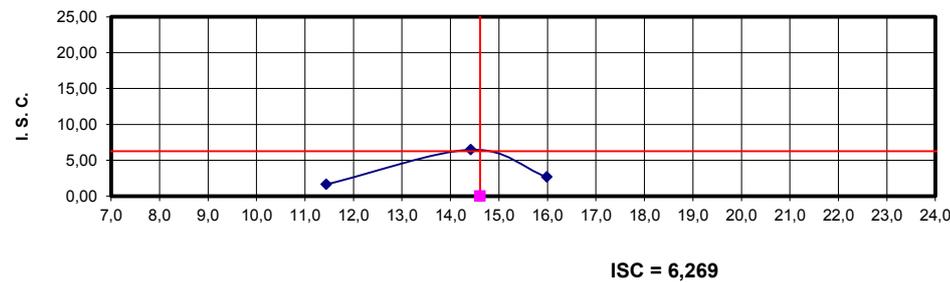
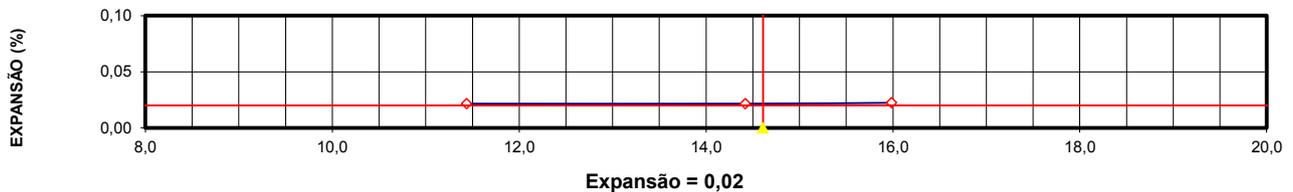
OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 30/05/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD



CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis		RELATÓRIO
				41
OBRA:		ENDEREÇO:		
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT		
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL		ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Sub Leito	Avenida Prefeito Caio - Lado direito		12	

RELATÓRIO DE ENSAIO
Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	13	18	86	22	76
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,60	30,20	36,50	3,00	33,20
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	30,80	27,10	31,90	26,90	28,00
PESO DA CÁPSULA (g)	5,03	5,13	21,97	26,88	21,88
PESO DA ÁGUA (g)	2,80	3,10	4,60	-23,90	5,20
PESO DO SOLO SECO (g)	25,77	21,97	9,93	0,02	6,12
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	9,09	11,44	14,42	15,99	18,57
CILINDRO Nº	1	2	3	4	5
PESO DO CILINDRO (g)	4625	4623	4528	4569	5023
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2121	2125	2125	2126	2128
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8056	8269	8599	8459	8714
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3431	3646	4071	3890	3691
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,6176	1,7158	1,9158	1,8297	1,7345
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,4828	1,5396	1,6743	1,5776	1,4628


RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,675 g/cm³
 Umidade Ótima = 14,61 %
 ISC = 6,269 %
 Expansão = 0,02 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 30/05/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

30/05/2017 22:10



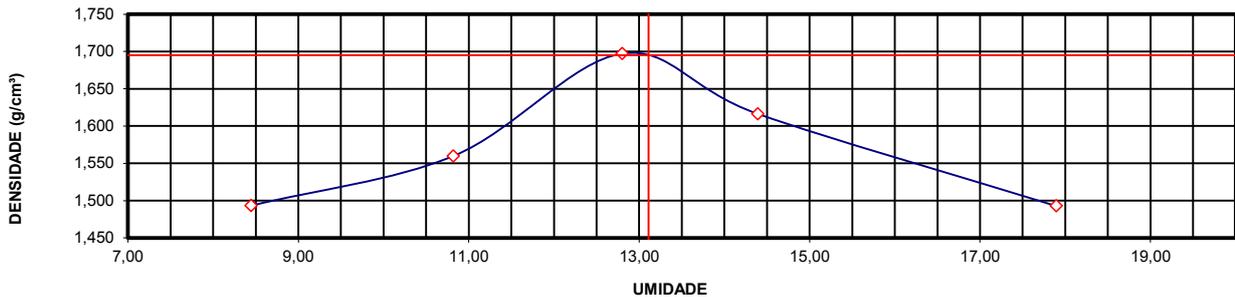
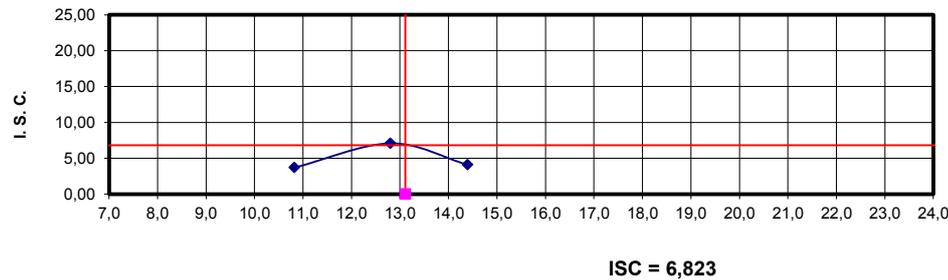
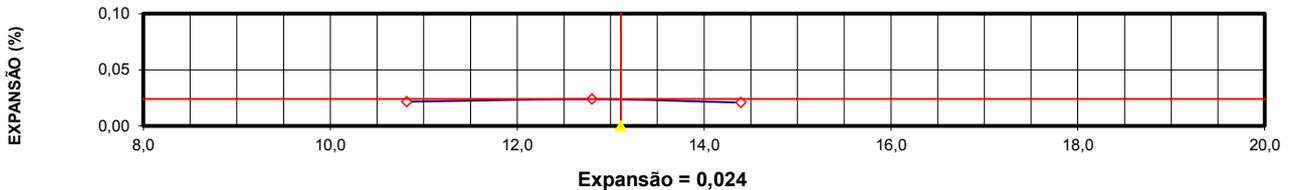
CLIENTE	Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO	42
----------------	------------------------------------	------------------	----

OBRA:	Pavimentação de Diversas Ruas	ENDEREÇO:	Arenópolis MT
--------------	-------------------------------	------------------	---------------

CAMADA:	Sub Leito	ORIGEM DO MATERIAL	Avenida Prefeito Caio - Lado esquerdo	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	12
----------------	-----------	---------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	----

RELATÓRIO DE ENSAIO
Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	58	63	70	56	48
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,10	33,80	32,60	3,00	33,60
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	29,60	30,50	28,90	26,40	28,50
PESO DA CÁPSULA (g)	5,15	5,11	25,39	23,50	21,37
PESO DA ÁGUA (g)	2,50	3,30	3,70	-23,40	5,10
PESO DO SOLO SECO (g)	24,45	25,39	3,51	2,90	7,13
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	8,45	10,82	12,80	14,39	17,89
CILINDRO Nº	12	13	14	15	16
PESO DO CILINDRO (g)	4625	4623	4528	4569	5023
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2125	2126	2128	2124	2203
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8066	8298	8602	8496	8900
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3441	3675	4074	3927	3877
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,6193	1,7286	1,9145	1,8489	1,7599
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,4932	1,5598	1,6972	1,6162	1,4927



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,695 g/cm³
 Umidade Ótima = 13,11 %
 ISC = 6,823 %
 Expansão = 0,024 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO:	30/05/2017
--------------------	------------------------	------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	 Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD
-----------------------------	---

30/05/2017 22:17

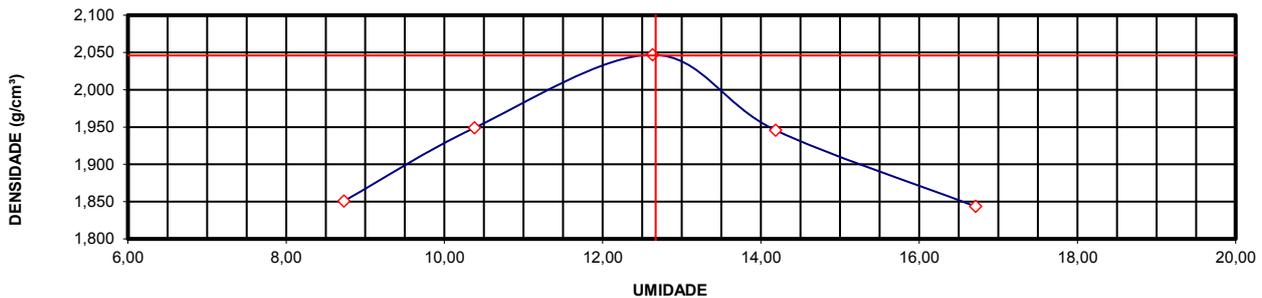
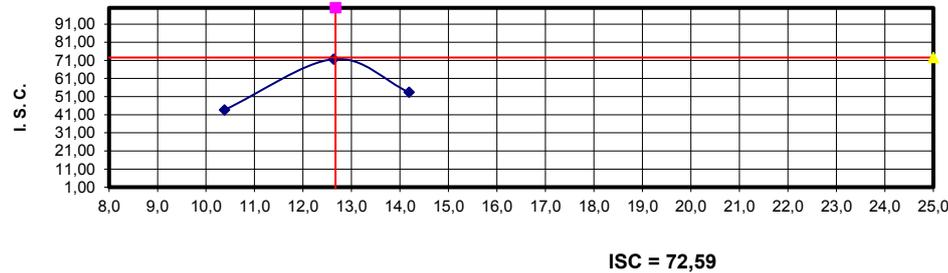
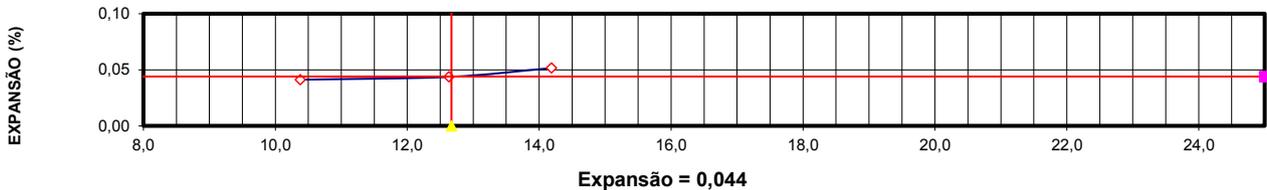


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO 119
OBRA:		ENDEREÇO:	
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT	
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 01	55	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	46	51	66	98	80
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	35,50	31,48	31,48		33,10
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	32,65	28,52	27,95	28,55	28,36
PESO DA CÁPSULA (g)	5,11	5,10	23,42	22,92	23,25
PESO DA ÁGUA (g)	2,85	2,96	3,53	-28,55	4,74
PESO DO SOLO SECO (g)	27,54	23,42	4,53	5,63	5,11
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	8,73	10,38	12,63	14,19	16,71
CILINDRO Nº	16	17	18	19	20
PESO DO CILINDRO (g)	5023	4856	4865	4755	4836
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2203	2124	2121	2102	2105
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	9456	9425	9755	9425	9365
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	4433	4569	4890	4670	4529
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	2,0123	2,1511	2,3055	2,2217	2,1515
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,8507	1,9489	2,0470	1,9457	1,8434



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 2,046 g/cm³
 Umidade Ótima = 12,67 %
 ISC = 72,59 %
 Expansão = 0,044 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

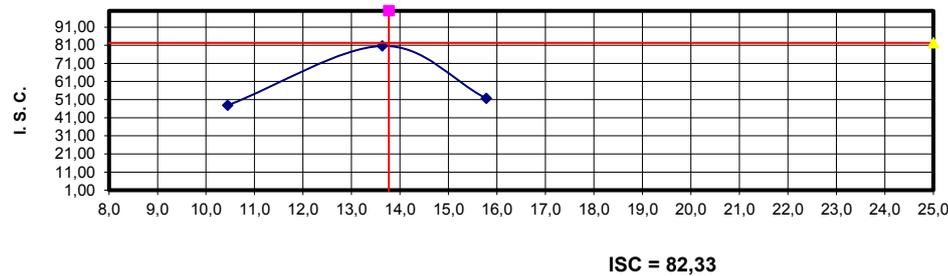
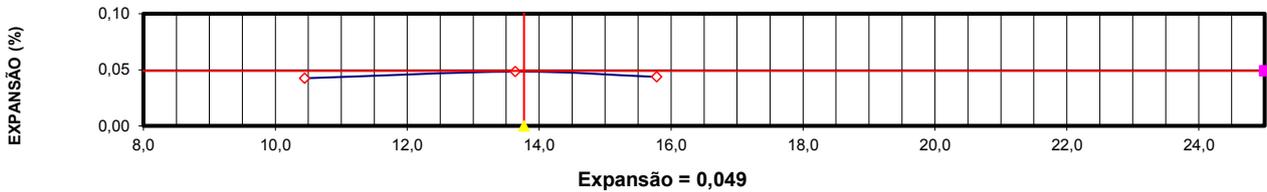


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO
			120
OBRA:		ENDEREÇO:	
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT	
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 02	55	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	2	7	22	54	36
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,60	32,25	32,50		33,56
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	31,02	29,20	28,60	28,20	28,40
PESO DA CÁPSULA (g)	5,03	5,13	24,07	23,58	23,18
PESO DA ÁGUA (g)	2,58	3,05	3,90	-28,20	5,16
PESO DO SOLO SECO (g)	25,99	24,07	4,53	4,62	5,22
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	8,32	10,45	13,64	15,78	18,17
CILINDRO Nº	5	6	7	8	9
PESO DO CILINDRO (g)	5023	4856	4865	4755	4836
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2128	2124	2203	2124	2121
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	9025	9235	9898	9456	9225
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	4002	4379	5033	4701	4389
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,8806	2,0617	2,2846	2,2133	2,0693
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,7362	1,8667	2,0105	1,9116	1,7511



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 2,016 g/cm³
 Umidade Ótima = 13,77 %
 ISC = 82,33 %
 Expansão = 0,049 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

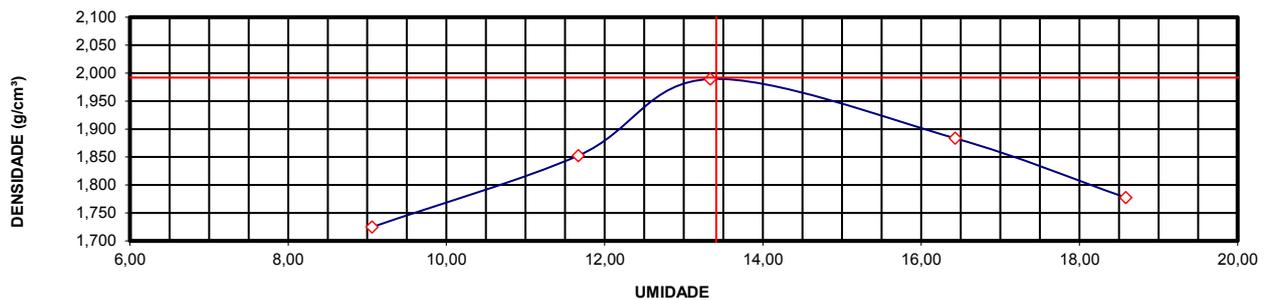
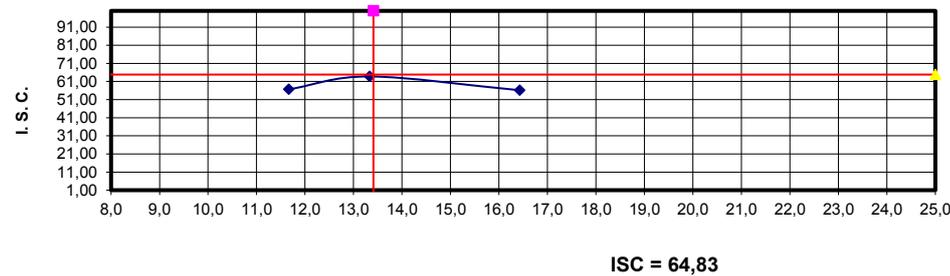
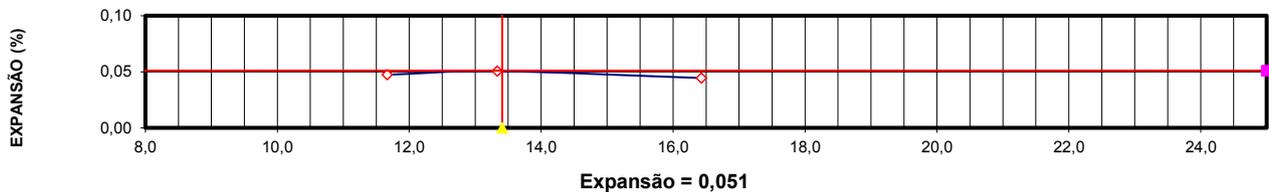


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO
			122
OBRA:		ENDEREÇO:	
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT	
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 04	55	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	19	24	39	71	53
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,50	33,50	30,26		33,56
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	29,80	30,00	26,70	28,00	28,30
PESO DA CÁPSULA (g)	5,10	5,11	24,89	21,57	22,87
PESO DA ÁGUA (g)	2,70	3,50	3,56	-28,00	5,26
PESO DO SOLO SECO (g)	24,70	24,89	1,81	6,43	5,43
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	9,06	11,67	13,33	16,43	18,59
CILINDRO Nº	4	5	6	7	8
PESO DO CILINDRO (g)	4569	5023	4856	4865	4755
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2126	2128	2124	2203	2124
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8568	9425	9645	9696	9232
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3999	4402	4789	4831	4477
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,8810	2,0686	2,2547	2,1929	2,1078
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,7247	1,8525	1,9894	1,8835	1,7774



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,992 g/cm³
 Umidade Ótima = 13,41 %
 ISC = 64,83 %
 Expansão = 0,051 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

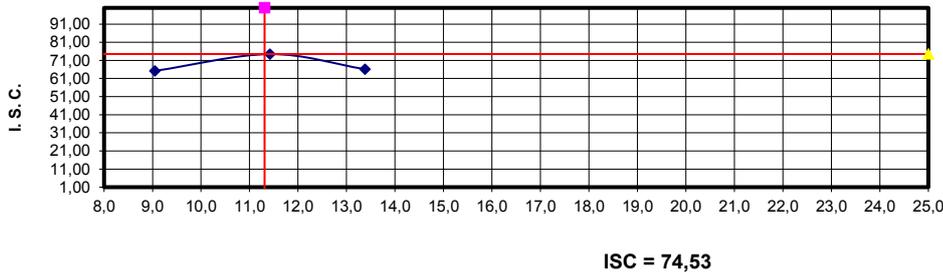
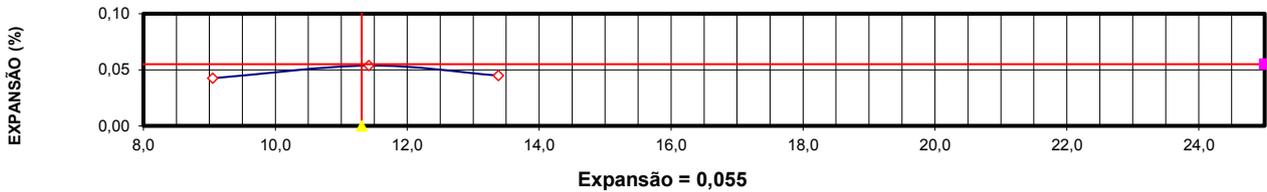


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO
			123
OBRA:		ENDEREÇO:	
Pavimentação de Diversas Ruas		Arenópolis MT	
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 05	55	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

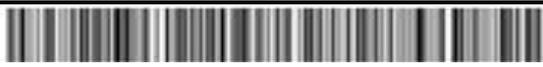
Nº DE CÁPSULAS	85	90	86	78	60
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,50	33,26	32,20		30,55
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	31,20	30,50	28,90	26,90	26,50
PESO DA CÁPSULA (g)	5,12	5,15	25,35	23,88	21,79
PESO DA ÁGUA (g)	2,30	2,76	3,30	-26,90	4,05
PESO DO SOLO SECO (g)	26,08	25,35	3,55	3,02	4,71
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	7,37	9,05	11,42	13,38	15,28
CILINDRO Nº	9	10	11	12	13
PESO DO CILINDRO (g)	4836	4832	4456	4625	4623
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2121	2121	2125	2125	2126
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8858	9125	9125	8996	8996
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	4022	4293	4669	4371	4373
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,8963	2,0240	2,1972	2,0569	2,0569
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,7661	1,8561	1,9720	1,8142	1,7842



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,971 g/cm³
 Umidade Ótima = 11,31 %
 ISC = 74,53 %
 Expansão = 0,055 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

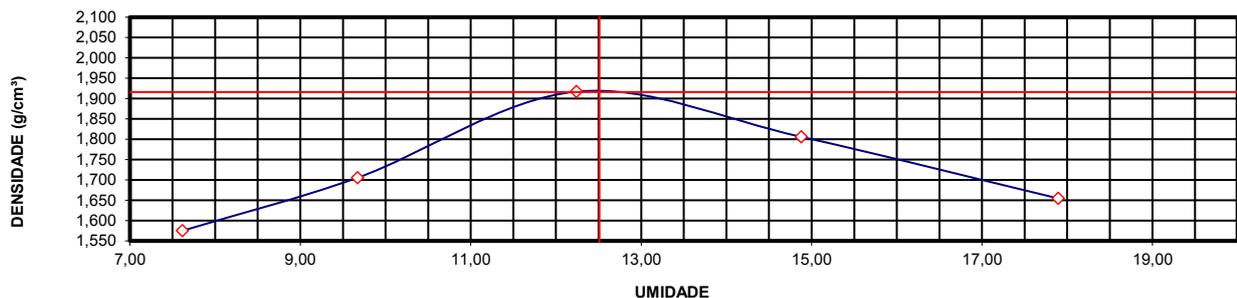
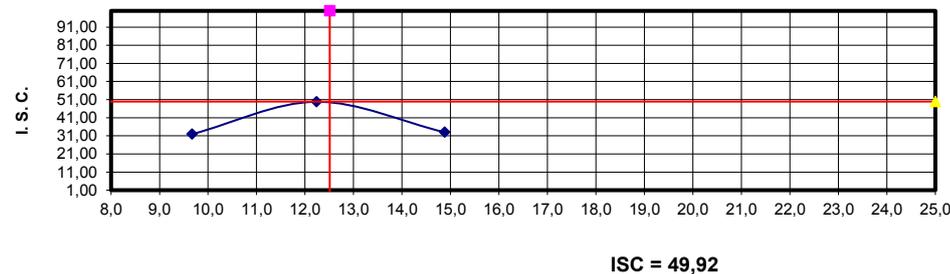
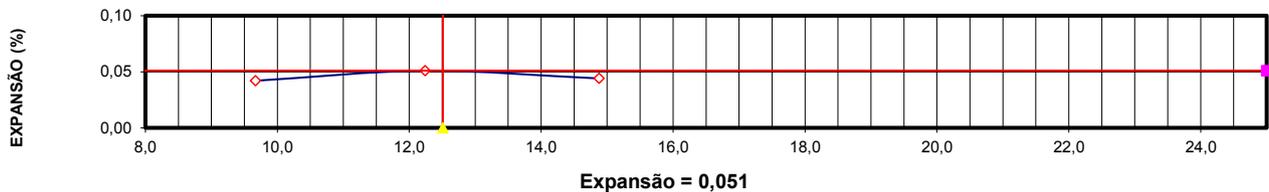


CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis	RELATÓRIO 124
OBRA:		Pavimentação de Diversas Ruas	ENDEREÇO: Arenópolis MT
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Sub - Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 06	26	

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	22	27	47	23	5
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,50	29,60	36,50	33,20	33,60
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	30,20	26,99	32,52	28,90	28,50
PESO DA CÁPSULA (g)	5,02	5,40	21,59	27,37	23,87
PESO DA ÁGUA (g)	2,30	2,61	3,98	4,30	5,10
PESO DO SOLO SECO (g)	25,18	21,59	10,93	1,53	4,63
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	7,62	9,67	12,24	14,88	17,89
CILINDRO Nº	6	7	8	9	10
PESO DO CILINDRO (g)	4856	4865	4755	4836	4832
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2124	2203	2124	2121	2121
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8456	8985	9325	9236	8969
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3600	4120	4570	4400	4137
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,6949	1,8702	2,1516	2,0745	1,9505
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,5750	1,7053	1,9170	1,8058	1,6544



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,916 g/cm³
 Umidade Ótima = 12,51 %
 ISC = 49,92 %
 Expansão = 0,051 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

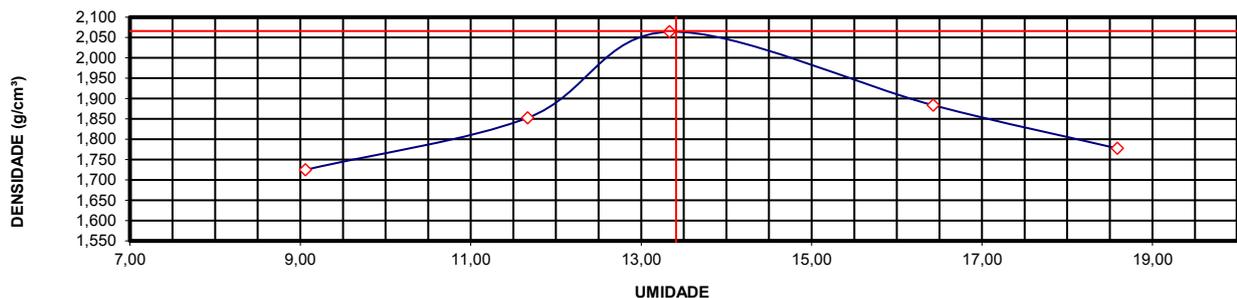
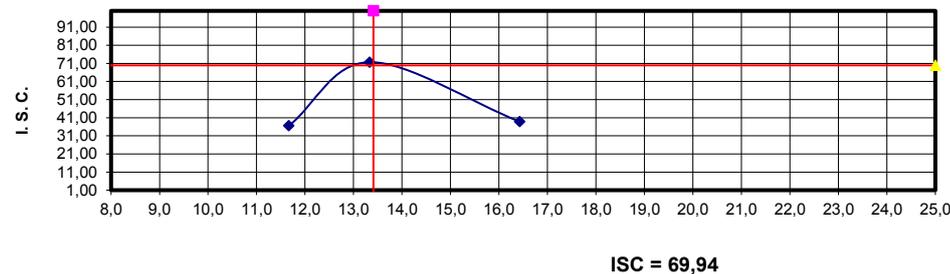
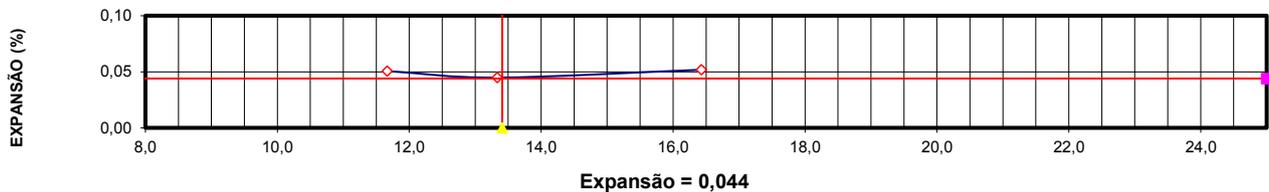


CLIENTE		RELATÓRIO
Prefeitura Municipal de Arenópolis		126
OBRA:	ENDEREÇO:	
Pavimentação de Diversas Ruas	Arenópolis MT	
CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 08	55

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	19	24	39	71	53
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,50	33,50	30,26	32,60	33,56
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	29,80	30,00	26,70	28,00	28,30
PESO DA CÁPSULA (g)	5,10	5,11	24,89	21,57	22,87
PESO DA ÁGUA (g)	2,70	3,50	3,56	4,60	5,26
PESO DO SOLO SECO (g)	24,70	24,89	1,81	6,43	5,43
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	9,06	11,67	13,33	16,43	18,59
CILINDRO Nº	4	5	6	7	8
PESO DO CILINDRO (g)	4569	5023	4856	4865	4755
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2126	2128	2124	2203	2124
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8568	9425	9825	9696	9232
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3999	4402	4969	4831	4477
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,8810	2,0686	2,3395	2,1929	2,1078
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,7247	1,8525	2,0642	1,8835	1,7774



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 2,066 g/cm³
Umidade Ótima = 13,41 %
ISC = 69,94 %
Expansão = 0,044 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD



CLIENTE	RELATÓRIO
Prefeitura Municipal de Arenópolis	127

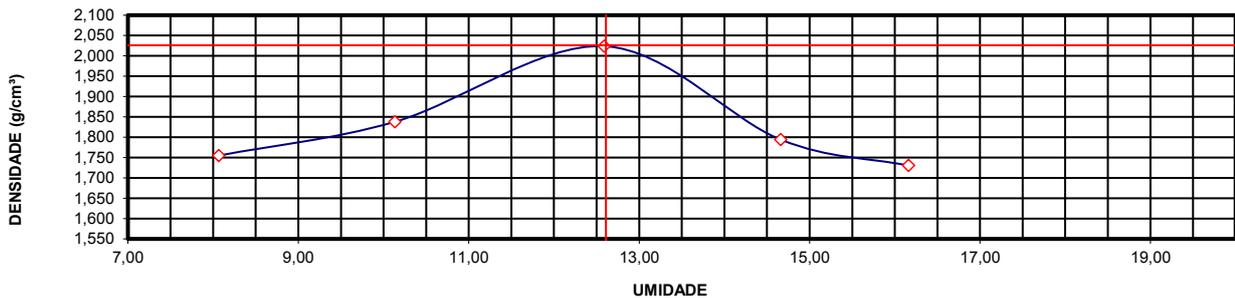
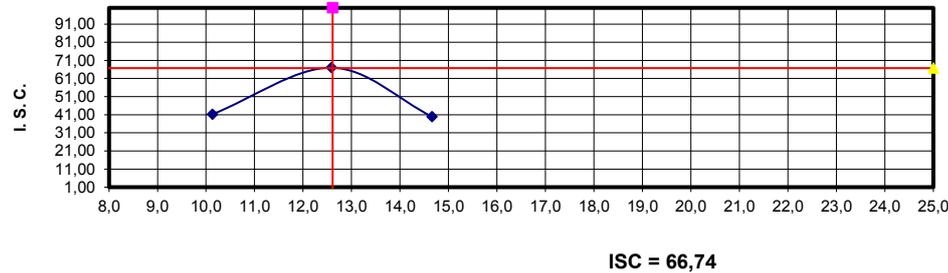
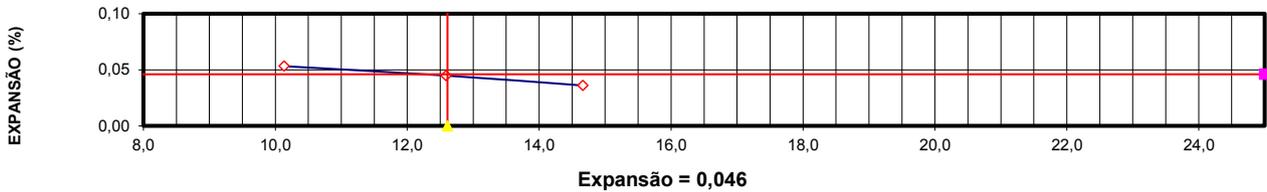
OBRA:	ENDEREÇO:
Pavimentação de Diversas Ruas	Arenópolis MT

CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO
Base	Cascalheira Valdeni da Ross -Ponto 09	55

RELATÓRIO DE ENSAIO

Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

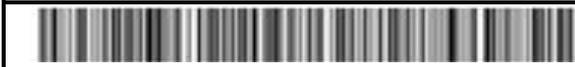
Nº DE CÁPSULAS	84	90	86	78	60
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,50	33,26	32,20	30,50	30,55
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	31,00	30,20	28,60	26,60	26,30
PESO DA CÁPSULA (g)	4,35	5,15	25,05	23,58	21,49
PESO DA ÁGUA (g)	2,50	3,06	3,60	3,90	4,25
PESO DO SOLO SECO (g)	26,65	25,05	3,55	3,02	4,81
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	8,06	10,13	12,59	14,66	16,16
CILINDRO Nº	9	10	11	12	13
PESO DO CILINDRO (g)	4836	4832	4456	4625	4623
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2121	2121	2125	2125	2126
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8858	9125	9298	8996	8896
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	4022	4293	4842	4371	4273
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,8963	2,0240	2,2786	2,0569	2,0099
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,7548	1,8378	2,0238	1,7939	1,7303



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 2,026 g/cm³
 Umidade Ótima = 12,61 %
 ISC = 66,74 %
 Expansão = 0,046 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 19/08/2017 RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD
--------------------	---



CLIENTE : PREFEITURA DE ARENÁPOLIS

RELATÓRIO : 207

ORIGEM : Cascalheira Valdeni da Ross

DATA : 12/01/2018

RELATÓRIO RESUMO - CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

	#	# (mm)	PONTOS					
			8	9				
Granulometria (% passante)	2"	#50	100	100				
	1"	#25	100	100				
	3/8"	#9,5	85	79				
	4	#4,8	65	61				
	10	#2,0	42	40				
	40	#0,42	21	26				
	200	#0,074	13	19				
	Limites de Atterberg	LL (%)		NP	NP			
LP (%)			NP	NP				
IP (%)			NP	NP				
Compactação Proctor	Dens Máx (g/cm³)		2,066	2,026				
	H ot (%)		13,41	12,61				
	Energia		Modificada	Modificada				
Índice de Suporte California	ISC/CBR		69,94	66,74				
	Expansão (%)		0,044	0,046				
IG	Índice de Grupo		0,0	0,0				
CLASSIFICAÇÃO	TRB		A-1-a	A-1-a				
	SUCS		GM	GM				

OBSERVAÇÕES

DATA: 12/01/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO


Klauber Henry dos Reis
 Tecnólogo em Controle de Obras
 CREA MT 12.102/TD

CLIENTE: PREFEITURA DE ARENÁPOLIS

RELATÓRIO: 207

ORIGEM: Cascalheira Valdeni da Ross

DATA: 12/01/2018

RELATÓRIO RESUMO - CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

Granulometria (% passante)	#	# (mm)	PONTOS						
			1	2	3	4	5	6	7
	2"	#50	100	100	100	100	100	100	100
	1"	#25	100	100	100	100	100	100	100
	3/8"	#9,5	85	88	83	80	83	81	85
	4	#4,8	58	62	61	72	65	62	60
	10	#2,0	52	59	54	65	51	53	52
	40	#0,42	22	25	26	22	25	23	22
	200	#0,074	19	16	20	14	17	15	12
Limites de Atterberg	LL (%)		NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
	LP (%)		NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
	IP (%)		NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Compactação Proctor	Dens Máx (g/cm³)		2,046	2,016	1,996	1,992	1,971	1,916	1,913
	H ot (%)		12,67	13,77	14,16	13,41	11,31	12,51	14,16
	Energia		Modificada	Modificada	Modificada	Modificada	Modificada	Intermediária	Intermediária
Índice de Suporte California	ISC/CBR		72,59	82,33	72,34	64,83	74,53	49,92	46,7
	Expansão (%)		0,044	0,049	0,05	0,051	0,055	0,051	0,051
IG	Índice de Grupo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CLASSIFICAÇÃO	TRB		A-1-a	A-1-a	A-1-a	A-1-a	A-1-a	A-1-a	A-1-a
	SUCS		GM	GM	GM	GM	GM	GM	GM
OBSERVAÇÕES						DATA: 12/01/2018			
						RESPONSÁVEL TÉCNICO			
						 Klauber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT 12.102/TD			

CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Arenápolis MT	Relatório
OBRA	Recapeamento de Vias Urbanas	451

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PAVIMENTOS

O objetivo deste estudo é avaliar as condições dos pavimentos dispostos nas vias descritas abaixo, no município de Arenápolis MT, as vias são:

- Rua Pedro Nunes Barroso
- Rua Norte seguimento 01
- Rua Norte seguimento 02
- Rua Guilherme Grunwald
- Rua Costa e Silva

1- Da Descrição do Pavimento

O pavimento das vias estudadas é composto por peças prismáticas de Basalto arranjadas geometricamente entre si e assentadas sobre um subleito estradal. Desta forma o estudo se concentrou em 2 vertentes, a primeira avaliar as condições das peças constituintes do pavimento e segundo avaliar a capacidade de suporte do subleito.

1.1 – Da avaliação do Pavimento

Conforme as avaliações in loco nas vias aqui relacionadas, pudemos perceber que pavimento já está instalado a pelo menos 40 anos (segundo informações do cliente), devido a natureza do pavimento não atender a classificação nem de Pavimento Flexível e

nem de Pavimento Semi Rígido, não foi possível aplicar a metodologia descrita na norma DNIT PRO 08/2003 e nem as demais, sendo assim, foi feito um Levantamento Visual Contínuo conforme prevê a referidas norma, porém sem determinação dos índices (IGG, IGGE) que consideram apenas os pavimentos flexíveis. Nesta avaliação puderam ser notados desgastes abrasivos comuns do tráfego, acomodação das peças características da sua utilização e adensamento por tráfego, abaixo levantamento específico dado por rua:

LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO - ARENÁPOLIS MT						
RUA	DESGASTE ABRASIVO	DEFORMAÇÕES		PANELAS	REMENDOS	CONDIÇÃO GERAL DO PAVIMENTO
		ONDULAÇÕES	AFUNDAMENTOS			
Rua Pedro Nunes Barroso	2	2	1	0	0	BOM
Rua Norte seguimento 01	3	1	2	1	0	BOM
Rua Norte seguimento 02	3	2	1	1	0	BOM
Rua Guilherme Grunwald	3	0	1	0	0	BOM
Rua Costa e Silva	2	0	2	1	0	BOM

**Valores para fins de avaliação, onde 0 é ausência total e 10 é considerado como o máximo de presença.*

1.2 Da Avaliação do Subleito

Conforme solicitado pelo cliente foram avaliadas as condições do subleito sobre o qual repousa o pavimento, sendo executados os ensaios de Compactação (Energia Normal) e Índice de Suporte Califórnia (CBR/ISC), com a finalidade de verificar as condições nas quais se encontrar essa camada, em anexo temos os relatórios individuais de Ensaio por ruas.

RESULTADOS CBR/ISC		
RUA	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	CBR/ISC (%)
Rua Pedro Nunes Barroso	Normal	4,35
Rua Norte seguimento 01	Normal	4,04
Rua Norte seguimento 02	Normal	5,27
Rua Guilherme Grunwald	Normal	5,10
Rua Costa e Silva	Normal	4,80

2 – CONCLUSÃO

Considerando os resultados dos Ensaio de CBR/ISC.

Considerando o tipo do material empregado(Basalto) na construção deste pavimento e as condições em que ele se encontra atualmente, concluímos que todas as vias avaliadas tecnicamente, se encontrar em condições de serem recapeadas mesmo que seja com pavimento flexível.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Basalto empregado no revestimento das vias em questão é conhecido também pelo nome de Pedra Ferro, devido as suas bases ferríferas e analogamente a sua dureza e durabilidade.

A camada de revestimento basáltico devido a sua natureza atuaria como uma espécie de camada de Base para o revestimento asfáltico a ser empregado pelo fato do material constituinte (Basalto) ter sido empregado em seu estado natural de rocha, mantendo portanto sua dureza característica e capacidade de suporte muito maior do que uma camada composta por material granular (solo), tornando uma camada rígida que assimilaria os esforços aplicados na camada de rolamento transmitindo-os minimamente para o subleito. Entretanto faz se necessário sua impermeabilização através de uma imprimação ou inserção de uma pintura de ligação antes da aplicação da nova camada de rolamento.

Cuiabá MT, 07/06/2017.


Klauber Henry dos Reis
Tecnólogo em Controle de Obras
CREA MT -12102 TD

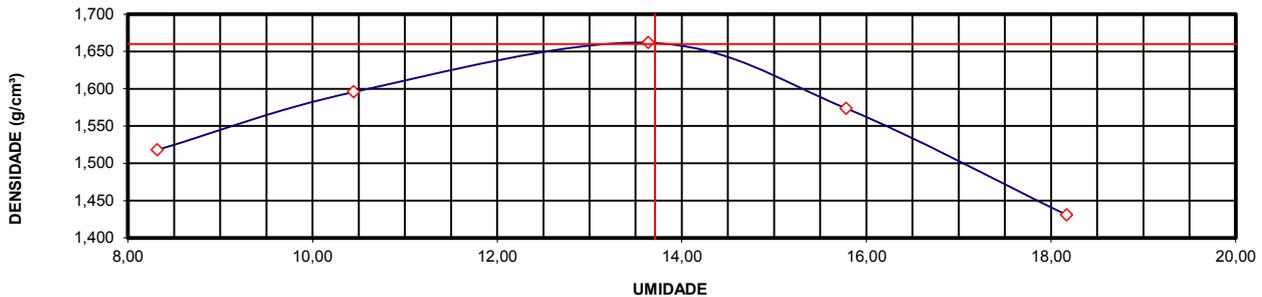
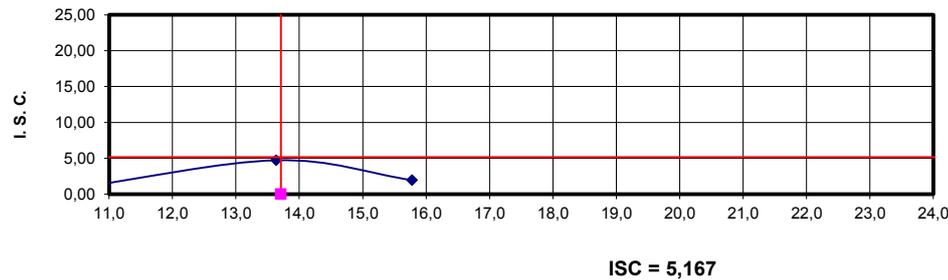
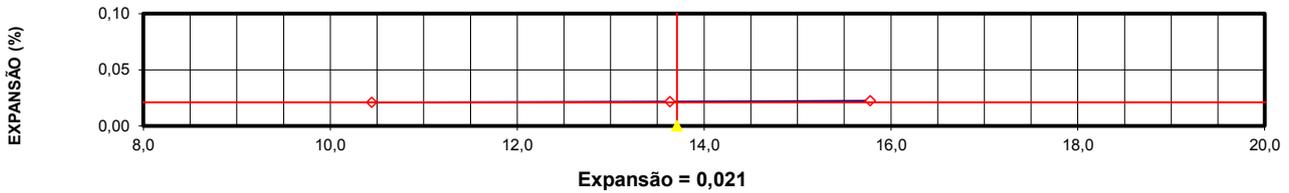
CLIENTE	RELATÓRIO
Prefeitura Municipal de Arenópolis	36

OBRA:	ENDEREÇO:
Pavimentação de Diversas Ruas	Arenópolis MT

CAMADA:	ORIGEM DO MATERIAL	ENERGIA DE COMPACTAÇÃO
Sub Leito	Rua Guilherme Grunnwald	12

RELATÓRIO DE ENSAIO
Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	2	7	22	54	36
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	33,60	32,25	32,50	3,00	33,56
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	31,02	29,20	28,60	28,20	28,40
PESO DA CÁPSULA (g)	5,03	5,13	24,07	23,58	23,18
PESO DA ÁGUA (g)	2,58	3,05	3,90	-25,20	5,16
PESO DO SOLO SECO (g)	25,99	24,07	4,53	4,62	5,22
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	8,32	10,45	13,64	15,78	18,17
CILINDRO Nº	5	6	7	8	9
PESO DO CILINDRO (g)	5023	4856	4865	4755	4836
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2128	2124	2203	2124	2121
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8522	8599	9025	8625	8422
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3499	3743	4160	3870	3586
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,6443	1,7622	1,8883	1,8220	1,6907
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,5180	1,5956	1,6617	1,5737	1,4308



RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,66 g/cm³
 Umidade Ótima = 13,71 %
 ISC = 5,167 %
 Expansão = 0,021 %

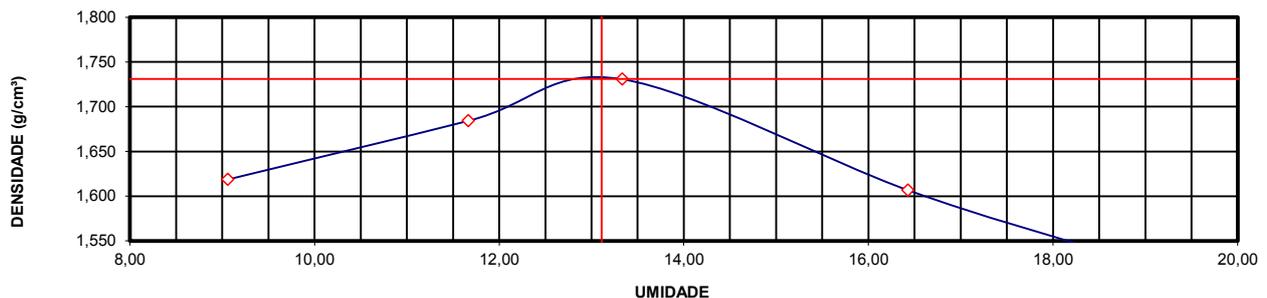
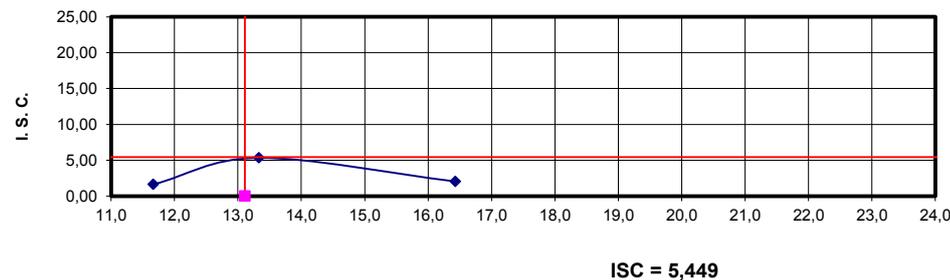
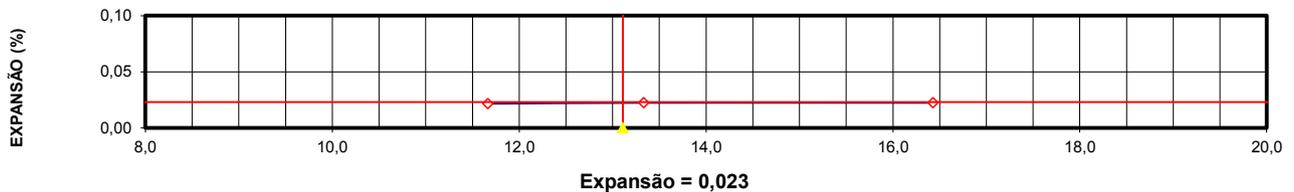
OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 30/05/2017
--------------------	-----------------------------------

	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD
--	--

CLIENTE		Prefeitura Municipal de Arenópolis		RELATÓRIO	
				38	
OBRA:			ENDEREÇO:		
Pavimentação de Diversas Ruas			Arenópolis MT		
CAMADA:		ORIGEM DO MATERIAL		ENERGIA DE COMPACTAÇÃO	
Sub Leito		Rua Presidente João Goulart		12	

RELATÓRIO DE ENSAIO
Solos - Ensaio de Compactação de Amostras não trabalhadas/DNIT 164/2013 - ME

Nº DE CÁPSULAS	19	24	39	71	53
PESO DA CÁPSULA + SOLO ÚMIDO (g)	32,50	33,50	30,26	3,00	33,56
PESO DA CÁPSULA + SOLO SECO (g)	29,80	30,00	26,70	28,00	28,30
PESO DA CÁPSULA (g)	5,10	5,11	24,89	21,57	22,87
PESO DA ÁGUA (g)	2,70	3,50	3,56	-25,00	5,26
PESO DO SOLO SECO (g)	24,70	24,89	1,81	6,43	5,43
ÚMIDADE CORRIGIDA (%)	9,06	11,67	13,33	16,43	18,59
CILINDRO Nº	4	5	6	7	8
PESO DO CILINDRO (g)	4569	5023	4856	4865	4755
VOLUME DO CILINDRO (cm³)	2126	2128	2124	2203	2124
PESO DO CILINDRO + SOLO ÚMIDO (g)	8322	9025	9022	8986	8625
PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	3753	4002	4166	4121	3870
DENSIDADE DO SOLO ÚMIDO (g/cm³)	1,7653	1,8806	1,9614	1,8706	1,8220
DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)	1,6186	1,6842	1,7306	1,6067	1,5365


RESUMO DOS RESULTADOS

Densidade Máxima = 1,731 g/cm³
 Umidade Ótima = 13,11 %
 ISC = 5,449 %
 Expansão = 0,023 %

OBSERVAÇÕES	DATA RELATÓRIO: 30/05/2017
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
	 Kláuber Henry dos Reis Tecnólogo em Controle de Obras CREA MT -12102 TD

30/05/2017 21:29





Coordenação Técnica e de Projetos

www.amm.org.br | centraldeprojetosamm@gmail.com



ORÇAMENTO NÃO



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
CENTRAL DE PROJETOS**

Site: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA:	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF	TABELA DE REFERÊNCIA:
LOCAL:	RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA	SINAPI 08/2020 - NÃO DESONERADO
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS	SICRO 01/2020 - NÃO DESONERADO
DATA:	OUT / 2020	ANP/CDC - 08/2020

QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Item	Discriminação	Investimento Total		
		Repasso	Contrapartida	Total Global
		99,90%	0,10%	100,00%
1.0	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF	377.000,00	393,05	377.393,05


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

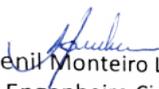
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL PARCIAL	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	13.696,83	3,63%
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	8.699,21	2,31%
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	15.329,23	4,06%
4.0	CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	313.381,93	83,04%
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	26.285,85	6,97%
TOTAL GERAL		377.393,05	100,00%


Luízenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA

REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)		PESO (%)	TOTAL C/ BDI
						UNIT.	UNIT.+ BDI		
OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF									
LOCAL: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA									
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS									
DATA: OUT / 2020									
ÁREA RECOMPOSIÇÃO: 7.182,48 m²									
						SERVIÇOS	19,60%	TABELA DE REFERÊNCIA:	
						AQUISIÇÃO	15,00%	SINAPI 08/2020 - NÃO DESONERADO	
								SICRO 01/2020 - NÃO DESONERADO	
								ANP/CDC - 08/2020	
1.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 001	1.1	Administração Local	und	1,00	11.452,20	13.696,83	3,63%	13.696,83
						SUB-TOTAL>>		3,63%	13.696,83
2.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 002	2.1	Mobilização e Desmobilização	m²	1,00	7.273,59	8.699,21	2,31%	8.699,21
						SUB-TOTAL>>		2,31%	8.699,21
3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES									
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 003	3.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	m²	15,62	378,74	452,97	1,87%	7.075,39
SINAPI	93584	3.2	Execução de depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário. AF_04/2016	m²	12,00	575,10	687,82	2,19%	8.253,84
						SUB-TOTAL>>		4,06%	15.329,23
4.0 CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO									
4.1 EXECUÇÃO									
SICRO	4011353	4.1.1	Pintura de Ligação com Emulsão RR-1C	m²	7.182,48	0,21	0,25	0,48%	1.795,62
SICRO	4011422	4.1.2	Pré-misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	m³	359,12	247,63	296,17	28,18%	106.360,57
						SUB-TOTAL 4.1 >>		28,66%	108.156,19
4.2 MATERIAL BETUMINOSO									
ANP	ANP AGO/2020	4.2.1	Aquisição RR-1C	T	3,22	1.950,33	2.332,59	1,99%	7.510,94
ANP	ANP AGO/2020	4.2.2	Aquisição RM-1C	T	65,55	2.112,08	2.526,05	43,88%	165.582,58
						SUB-TOTAL 4.2 >>		45,87%	173.093,52
4.3 TRANSPORTES									
SINAPI	93176	4.3.1	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016 (RL-1C)	t.km	717,52	0,49	0,59	0,11%	423,34
SINAPI	93176	4.3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016 (RR 2C)	t.km	14.553,05	0,49	0,59	2,28%	8.586,30
SICRO	5914389	4.3.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (PMF) CANTEIRO-PISTA	t.km	1.651,96	0,44	0,53	0,23%	875,54
SICRO	5914389	4.3.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (AREIA)	t.km	1.227,16	0,44	0,53	0,17%	650,39
SICRO	5914389	4.3.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (CAL HIDRATADA)	t.km	2.202,62	0,44	0,53	0,31%	1.167,39
SICRO	5914389	4.3.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (BRITA 0)	t.km	24.779,37	0,44	0,53	3,48%	13.133,07
SICRO	5914389	4.3.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada. (PEDRISCO)	t.km	13.766,40	0,44	0,53	1,93%	7.296,19
						SUB-TOTAL 4.3 >>		8,51%	32.132,22
						TOTAL 4.0 >>		83,04%	313.381,93
5.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA									
SICRO	5213444	5.1	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, r1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I e si	und	19,00	156,84	187,58	0,94%	3.564,02
SICRO	5213855	5.2	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - r1 - lado de 0,248 m	und	19,00	216,94	259,46	1,31%	4.929,74
SICRO	5214003	5.3	Pintura de setas e zebraos - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	und	49,36	49,62	59,35	0,78%	2.929,52
SICRO	5213408	5.4	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	179,34	40,58	48,53	2,31%	8.703,37
COMPOSIÇÃO	COMP PAV 004	5.5	Poste de Ferro Galv. Ø 2", H = 2,50M com 2 placas de 20X35CM em chapa esmaltada para identificação de logradouros.	conj.	10,00	514,98	615,92	1,63%	6.159,20
						SUB-TOTAL>>		6,97%	26.285,85
						TOTAL DO ORÇAMENTO		100,00%	377.393,05
Importa o presente orçamento em:									
R\$ 377.393,05 " TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS "									
OBS: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Tabela de Preços de Consultoria									
SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil									
SICRO - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias									


Luizeni Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR (R\$)	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,63%	13.696,83	4.565,61	31,26%	4.565,61	30,16%	4.565,61	38,58%
2.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2,31%	8.699,21	4.349,61	50,00%			4.349,61	50,000%
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,06%	15.329,23	15.329,23	100%				
4.0	CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	83,04%	313.381,93	94.014,58	30,00%	109.683,68	35,00%	109.683,68	35,000%
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	6,97%	26.285,85					26.285,85	100,000%
VALOR TOTAL		100,00%	377.393,05	118.259,02	31,34%	114.249,29	30,27%	144.884,74	38,39%
VALOR ACUMULADO				118.259,02	31,34%	232.508,31	61,61%	377.393,05	100,00%


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO,
LOCAL: RUA COSTA E SILVA
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS
DATA: OUT / 2020

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (SERVIÇOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
		(%)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,64
1.1	AC - Administração Central	3,80
1.2	DF - Custos Financeiras	1,02
1.3	R - Riscos	0,50
1.4	S + G - Seguros + Garantias	0,32
2.0	LUCRO	6,77
2.1	L - Lucro Operacional	6,77
3.0	TRIBUTOS	5,65
3.1	**ISS	2,00
3.2	COFINS	3,00
3.3	PIS	0,65
3.4	Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13	0,00

**ISS - Repassado pelo município

De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.

TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO	19,60%
VALOR DA OBRA	R\$ 377.393,05

Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos.

CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

****ISS - Imposto Sobre Serviços**

4,00% ISS - Repassado pelo município

50,00% % SOBRE A NOTA

Conforme declarado pela prefeitura municipal


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME**
LOCAL: **GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROP.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (SERVIÇOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
		(%)
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	6,99
1.1	AC - Administração Central	4,17
1.2	DF - Custos Financeiras	1,11
1.3	R - Riscos	0,89
1.4	S + G - Seguros + Garantias	0,82
2.0	LUCRO	3,50
2.1	L - Lucro Operacional	3,50
3.0	TRIBUTOS	3,65
3.1	**ISS	0,00
3.2	COFINS	3,00
3.3	PIS	0,65
3.4	Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13	0,00

**ISS - Repassado pelo município
De acordo com o acórdão 2622/2013 TCU- Critérios de aceitabilidade para lucros e despesas indiretas.

TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO	15,00%
VALOR DA OBRA	R\$ 377.393,05

Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos.

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

****ISS - Imposto Sobre Serviços**

4,00% ISS - Repassado pelo município

50,00% % SOBRE A NOTA

Conforme declarado pela prefeitura municipal

Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**DATA: **OUT / 2020****QUADRO DE RUAS BENEFICIADAS**

ITEM	LOGRADOURO			EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
				m	m	m ²	início	Final
1	RUA PEDRO NUNES BARROSO	0,00 + 0,00	12,00 + 5,42	245,42	11,00	2.699,56	14°27'43.06"S 56°50'40.10"O	14°27'42.10"S 56°50'32.96"O
2	RUA NORTE SEG 01	0,00 + 0,00	4,00 + 19,16	99,16	9,50	941,98	14°27'38.94"S 56°50'36.94"O	14°27'45.80"S 56°50'35.94"O
3	RUA NORTE SEG 02	0,00 + 0,00	5,00 + 16,83	116,83	9,50	1.109,84	14°27'45.90"S 56°50'35.88"O	14°27'42.76"S 56°50'36.37"O
4	RUA GUILHERME GRUNWALO	0,00 + 0,00	6,00 + 4,56	124,56	10,50	1.307,89	14°27'42.49"S 56°50'36.48"O	14°27'38.91"S 56°50'36.95"O
5	RUA COSTA E SILVA	0,00 + 0,00	6,00 + 4,80	124,80	9,00	1.123,21	14°27'25.50"S 56°50'38.54"O	14°27'24.94"S 56°50'34.53"O
TOTAL >>				710,76		7.182,48		


Luizeni Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

PLANILHA DE CÁLCULO PARA RR-1C

ITEM	NOME LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	TAXA DE APLIC.	QUANT. RR-1C
		(m)	(m)	(m ²)	(t/m ²)	(t)
1	RUA PEDRO NUNES BARROSO	245,42	11,00	2.699,56	0,00045	1,214
2	RUA NORTE SEG 01	99,16	9,50	941,98	0,00045	0,423
3	RUA NORTE SEG 02	116,83	9,50	1.109,84	0,00045	0,499
3	RUA GUILHERME GRUNWALO	124,56	10,50	1.307,89	0,00045	0,588
6	RUA COSTA E SILVA	124,80	9,00	1.123,21	0,00045	0,505
TOTAL		710,76		7.182,48		3,229


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS**

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

PLANILHA PARA CÁLCULO DE PRÉ MISTURADO A FRIO

ITEM	NOME LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	ESPESSURA	VOLUME	TAXA DE APLIC.	QUANT. PMF
		(m)	(m)	(m ²)	(m)	(m ³)	(t/m ³)	(t)
1	RUA PEDRO NUNES BARROSO	245,42	11,00	2.699,56	0,05	134,978	2,3000	310,449
2	RUA NORTE SEG 01	99,16	9,50	941,98	0,05	47,099	2,3000	108,327
3	RUA NORTE SEG 02	116,83	9,50	1.109,84	0,05	55,492	2,3000	127,631
3	RUA GUILHERME GRUNWALO	124,56	10,50	1.307,89	0,05	65,394	2,3000	150,406
5	RUA COSTA E SILVA	124,80	9,00	1.123,21	0,05	56,160	2,3000	129,168
TOTAL		710,76		7.182,48		359,123		825,981

PLANILHA DE CÁLCULO PARA RM-1C

ITEM	NOME LOGRADOURO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	ESPESSURA	VOLUME	TAXA DE APLIC.	QUANT. RL-1C
		(m)	(m)	(m ²)	(m)	(m ³)	(t/m ³)	(t)
1	RUA PEDRO NUNES BARROSO	245,42	11,00	2.699,56	0,05	134,978	0,1825	24,638
2	RUA NORTE SEG 01	99,16	9,50	941,98	0,05	47,099	0,1825	8,597
3	RUA NORTE SEG 02	116,83	9,50	1.109,84	0,05	55,492	0,1825	10,129
3	RUA GUILHERME GRUNWALO	124,56	10,50	1.307,89	0,05	65,394	0,1825	11,937
5	RUA COSTA E SILVA	124,80	9,00	1.123,21	0,05	56,160	0,1825	10,251
TOTAL		710,76		7.182,48		359,123		65,552


Luizeni Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS**

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA N° 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF

LOCAL: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA

PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS

DATA: OUT / 2020

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO VERTICAL**Placas de Sinalização Vertical (Conforme Manual CONTRAN VOL I, II e III)**

MODELO	CARACTERÍSTICAS	IMPLANTAÇÃO	QTDE		
Código: R-1	Regulamentação: Parada Obrigatória				
	Formato Octogono	RUA PEDRO NUNES BARROSO	1		
	Dimensões	$A = (n^2 \times \text{lados} \times \text{lado} \times a) / 2$	RUA NORTE SEG 01	2	
	Nº lados	8,00	Área = 0,30 m²	RUA NORTE SEG 02	2
	Lado	0,25		RUA COSTA E SILVA	2
	Apotema (a)	0,30		RUA GUILHERME GRUNNWALD	2
	Quantidade	9,00	Área Total = 2,70 m²		
			TOTAL	9	
MODELO	CARACTERÍSTICAS	IMPLANTAÇÃO	QTDE		
Código: 19	Regulamentação: Velocidade Máx. Permitida (40 km/h)				
	Formato Circular	RUA PEDRO NUNES BARROSO	2		
	Dimensões	$A = \pi r^2$	RUA NORTE SEG 01	2	
	Raio	0,25	Área = 0,19 m²	RUA NORTE SEG 02	2
				RUA COSTA E SILVA	2
	Quantidade	10,00	Área Total = 1,90 m²	RUA GUILHERME GRUNNWALD	2
		TOTAL	10		
MODELO	CARACTERÍSTICAS	IMPLANTAÇÃO	QTDE		
Código: P.I.L.	Indicativa: Identificação de Ruas				
	Formato Retangular	RUA PEDRO NUNES BARROSO	2		
	Dimensões		RUA NORTE SEG 01	2	
	Lado 01	0,25	Área = 0,225 m²	RUA NORTE SEG 02	2
	Lado 02	0,45		RUA COSTA E SILVA	2
	QTD. CONJUNTO	10,00	Área Total = 2,25 m²	RUA GUILHERME GRUNNWALD	2
		TOTAL	10		
ÁREA TOTAL DE PLACAS		4,60	m²		
QUANTIDADE DE SUPORTE PLACAS		5,00	UND		

Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



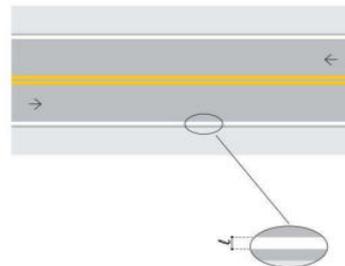
OBRA:	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
LOCAL:	RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA
PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS
DATA:	OUT / 2020

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (Conforme Manual CONTRAN VOL IV)

Tipo: LINHA DE BORDO (LBO)

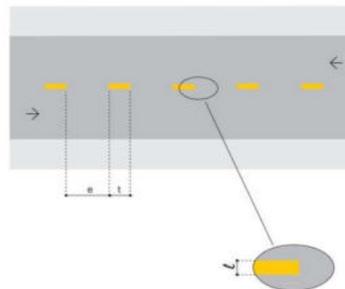
Trecho:	TOTAL GERAL
Extensão:	1.421,52 m
Espess.(l):	0,10 m
Área:	142,15 m²



Área Total: 142,15 m²

Tipo: LINHA SIMPLES SECCIONADA (LFO-2) - SENTIDO OPOSTO DE CIRCULAÇÃO

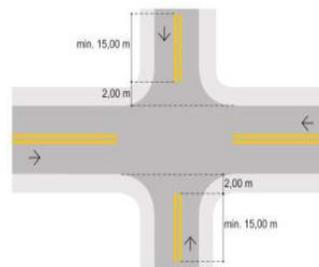
Trecho:	TOTAL GERAL
Extensão:	710,76 m
Cadência (t:e):	1 : 2
Traço (t):	2,00 m
Espaçam.(e):	4,00 m
Espess. (l):	0,10 m
Área:	23,69 m²



Área Total: 23,69 m²

Tipo: LINHA DUPLA CONTINUA (LF0 03) - SENTIDO OPOSTO DE CIRCULAÇÃO

Trecho:	TOTAL GERAL
Extensão (L):	135,00 m
Espess. (l):	0,10 m
Área:	13,50 m²



Área Total: 13,50 m²


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



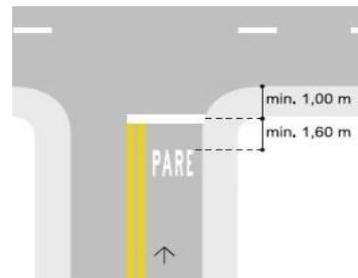
OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROP.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (Conforme Manual CONTRAN VOL IV)

Tipo: LEGENDAS - PARE

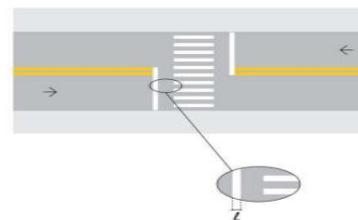
Trecho:	TOTAL GERAL
Altura:	1,60 m
Largura:	1,90 m
Quantidade:	9,00 und
Área:	27,36 m²



Área Total: **27,36 m²**

Tipo: LINHA DE RETENÇÃO (LRE) - SENTIDO OPOSTO DE CIRCULAÇÃO

Trecho:	TOTAL GERAL
Extensão:	55,00 m
Largura:	0,40 m
Área:	22,00 m²



Área Total: **22,00 m²**

RESUMO:

Pinturas de Linhas de Divisão/Bordos/Seccionadas/Contínuas/Retenção/Aproximação **179,34 m²**

Pinturas de Faixas/Setas/Zebrados/Letras/Números **49,36 m²**


Luizeni Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br

AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROP.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

QUANTITATIVO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

PLACAS

Tipo: **PLACA DE OBRA**

Trecho:	TOTAL GERAL	
LARGURA	5,00	m
ALTURA	2,50	m
Área:	12,50	m²
Área Total:	12,50	m²



Tipo: **PLACA DE OBRA TERMO DE CONVÊNIO**

Trecho:	TOTAL GERAL	
LARGURA	2,50	m
ALTURA	1,25	m
Área:	3,12	m²




Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF**
LOCAL: **RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA**
PROPR.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS**
DATA: **OUT / 2020**

DIMENSÕES PLACAS

A

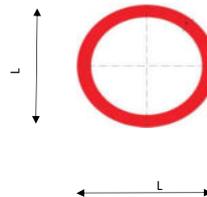
FORMA: Circular

COR



Fundo	Branca
Símbolo	Preta
Tarja	Vermelha
Orla	Vermelha
Letras	Preta

Detalhamento:



$$A = \pi \frac{D^2}{4}$$

Área da chapa: $A = L^2$

Área da placa:

Via	Diâm. mínimo (m)	Tarja mínima (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,40	0,040	0,040
Rural (estrada)	0,50	0,050	0,050
Rural (rodovia)	0,75	0,075	0,075

A= 0,36 m²

A= 0,283 m²

FORMA: Octogonal

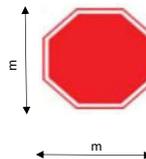
COR



R-1

Fundo	Vermelha
Orla interna	Branca
Orla externa	Vermelha
Letras	Branca

Detalhamento:



$$A = 8 \frac{L_{min} \times a}{2}$$

Área da chapa: $A = m^2$

Área da placa:

Via	Lado mínimo (m)	Orla int. mínima (m)	Orla ext. mínima (m)
Urbana	0,25	0,020	0,010
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,40	0,032	0,016

A= 0,302 m²

A= 0,302 m²

Conforme Manual CONTRAN VOL I e II


Luizeni Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA E DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: centraldeprojetos@amm.org.br
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
LOCAL: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS
DATA: OUT / 2020

PLANILHA PARA CÁLCULO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO

TIPO DE TRANSPORTE :

93176 Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.0000 L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100KM. AF_02/2016.

CÓDIGO	TAREFA OU SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	QUANT. TRABALHO	UND	F. UTILIZAÇÃO		PESO (T) A TRANSPORTAR	DMT (Km)	MOMENTO DE TRANSP. (t.km)
					FATOR	UND			
4011353	Pintura de Ligação com Emulsão RR-1C	RR-1C	7.182,48	m²	0,00045	t	3,232	222,00	717,529
TOTAL									717,529

TIPO DE TRANSPORTE :

93176 Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.0000 L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte superiores a 100KM. AF_02/2016.

CÓDIGO	TAREFA OU SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	QUANT. TRABALHO	UND	F. UTILIZAÇÃO		PESO (T) A TRANSPORTAR	DMT (Km)	MOMENTO DE TRANSP. (t.km)
					FATOR	UND			
5914389	Pré-misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	RM-1C	359,12	m³	0,18254	t	65,554	222,00	14.553,057
TOTAL									14.553,057

TIPO DE TRANSPORTE :

5914389 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (PMF) CANTEIRO-PISTA

CÓDIGO	TAREFA OU SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	QUANT. TRABALHO	UND	F. UTILIZAÇÃO		PESO (T) A TRANSPORTAR	DMT (Km)	MOMENTO DE TRANSP. (t.km)
					FATOR	UND			
4011422	Pré-misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	PMF	359,123	m³	2,3000	t	825,983	2,00	1.651,965
TOTAL									1.651,965

TIPO DE TRANSPORTE :

5914389 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada

CÓDIGO	TAREFA OU SERVIÇO DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	QUANT. TRABALHO	UND	F. UTILIZAÇÃO		PESO (T) A TRANSPORTAR	DMT (Km)	MOMENTO DE TRANSP. (t.km)
					FATOR	UND			
6416222	Usinagem de pré misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	Areia média	359,123	m³	0,5695	t	204,528	6,00	1.227,166
6416222	Usinagem de pré misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	Brita 0	359,123	m³	0,9857	t	353,991	70,00	24.779,379
6416222	Usinagem de pré misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	Cal hidratada	359,123	m³	0,087619	t	31,466	70,00	2.202,621
6416222	Usinagem de pré misturado a frio - faixa C - areia e brita comerciais	Pedrisco	359,123	m³	0,5476	t	196,663	70,00	13.766,405


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
EMULSÕES ASFÁLTICAS RL-1C	ago/20	1,93229	1,85213	1,95034	1,90481	2,01418	1,94245
EMULSÕES ASFÁLTICAS RM-1C	ago/20	2,48507	1,80437	2,11209	2,81531	2,07809	2,24162


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
LOCAL: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPÓLIS
DATA: OUT / 2020

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							UNIDADE:	UND
CÓDIGO:	COMP PAV 001	PRODUÇÃO DA EQUIPE:						1,00	
CÓDIGO	MÃO-DE-OBRA	Horas/ Dia	Dias/ Mês	Meses	Total Horas	UNIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2,00	2,00	3,00	12,00	H	91,55	1.098,60	
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	8,00	20,00	3,00	480,00	H	21,57	10.353,60	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL :								11.452,20	


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE PROJETOS
SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251



OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM PMF
LOCAL: RUA PEDRO NUNES BARROSO, RUA NORTE SEG. 01, RUA NORTE SEG.02, RUA GUILHERME GROUWALO, RUA COSTA E SILVA
PROPR.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DATA: OUT / 2020

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

COMP PAV 002

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

2.1	EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	ORIGEM	DESTINO	VIAGENS (K)	DISTÂNCIA (DM)	VELOCIDADE (V)	QUANTIDADE	FU	CUSTO UNITÁRIO (CH)	PREÇO TOTAL	FONTE	CÓDIGO	TRANSPORTADOR
2.1.1	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,53 m³ - 106 kW	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	0,5	217,6106	R\$ 402,58	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.2	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	2	222	60	1	1	217,6106	R\$ 1.610,32	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.3	Trator agrícola - 77 kW	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	0,50	217,6106	R\$ 402,58	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.4	Usina misturadora de pré misturado a frio com capacidade de 60 t/h	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	1	217,6106	R\$ 805,16	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.5	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	1	217,6106	R\$ 805,16	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.6	Rolo compactador liso autopropelido vibratório de 11 t - 97 kW	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	0,5	217,6106	R\$ 402,58	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.1.7	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 82 kW,	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	1	222	60	1	0,5	217,6106	R\$ 402,58	SICRO	E9665	Cavalo mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 t - 210 kW
2.2	EQUIPAMENTOS DE CONDUÇÃO PRÓPRIA	ORIGEM	DESTINO	VIAGENS (K)	DISTÂNCIA (DM)	VELOCIDADE (V)	QUANTIDADE	FU	CUSTO UNITÁRIO (CH)	PREÇO TOTAL	FONTE	CÓDIGO	TRANSPORTADOR
2.2.2	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7kw/136kw	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	2	222	60	1	1	167,1700	R\$ 1.237,06	SICRO	E9509	Condução por conta própria
2.2.3	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	CUIABÁ	ARENÁPOLIS	2	222	60	1	1	162,9155	R\$ 1.205,57	SICRO	E9579	Condução por conta própria
TOTAL										R\$ 7.273,59			

FÓRMULA

$$CM_{ob} = \left(\frac{DM \times K \times FU}{V} \right) \times CH$$

OBS.01: Neste campo será informado a distância entre o município detentor do equipamento até o canteiro de obras. Lembrando que, de acordo com o Manual do DNIT, Volume 09 - Mobilização e Desmobilização, a distância mínima de mobilização e de desmobilização será de 50 km.

OBS.02: Considerar as seguintes velocidades média para os veículos transportadores em **rodovias pavimentadas**: Cavalo Mecânico (Carregado) = 60 Km/h; Caminhão Pipa (Descarregado) = 60 Km/h; Caminhão Basculante (Descarregado) = 60 Km/h; Caminhão Espargidor (Descarregado) = 60 km/h; Caminhão de Material Asfáltico (Descarregado) = 60 Km/h. Para os casos, em que a rodovia não seja pavimentada, consultar Manual do DNIT, Volume 09 - Mobilização e Desmobilização.


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

OBRA: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO
LOCAL: RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRES. JOÃO GOULART, AV. PRES. DUTRA, AV. PREFEITO CAIO LD E LE.
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
DATA: out/20

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇO:	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INSTALADA					UNIDADE:	M ²
CÓDIGO:	COMP PAV 003			CÓDIGO REFERÊNCIA: (ORSE)		00051/ORSE	
CÓDIGO	SINAPI	COMPONENTES	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO HORÁRIO (R\$)	CUSTO HORÁRIO TOTAL (R\$)	
4491	INSUMO	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	4,0000	5,63	22,52	
4813	INSUMO	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	1,0000	300,00	300,00	
4417	INSUMO	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1,0000	3,00	3,00	
5075	INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1500	11,59	1,73	
88262	SERVIÇO	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	19,67	19,67	
88316	SERVIÇO	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	15,91	31,82	
CUSTO UNITÁRIO TOTAL :						378,74	


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

SITE: amm.org.br - E-mail: pavimentacaoamm@gmail.com
AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251

OBRA: **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO**
LOCAL: **RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRES. JOÃO GOULART, AV. PRES. DUTRA, AV. PREFEITO CAIO LD E LE.**
PROP.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT**
DATA: **out/20**

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇO:	POSTE DE FERRO GALV. Ø 2", H = 2,50M COM 2 PLACAS DE 20X35CM EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UNIDADE:	UND
-----------------	--	-----------------	-----

CÓDIGO:	COMP PAV 004	CÓDIGO REFERÊNCIA:	04526/ORSE
----------------	--------------	---------------------------	------------

CÓDIGO	SINAPI	COMPONENTES	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO HORÁRIO (R\$)	CUSTO HORÁRIO TOTAL (R\$)
13521	INSUMO	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	2,0000000	99,00	198,00
COMP PAV 005	COMPOSIÇÃO	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2	UND	1,0000000	310,56	310,56
88316	SERVIÇO	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	14,37	2,87
88309	SERVIÇO	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	17,76	3,55
CUSTO UNITÁRIO TOTAL :						514,98

SERVIÇO:	POSTE EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PESADO, D=2" (50MM), ALTURA ÚTIL=2,50M, ALTURA TOTAL=3,20M	UNIDADE:	UND
-----------------	---	-----------------	-----

CÓDIGO:	COMP PAV 005	CÓDIGO REFERÊNCIA:	00799/ORSE
----------------	--------------	---------------------------	------------

CÓDIGO	SINAPI	COMPONENTES	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO HORÁRIO (R\$)	CUSTO HORÁRIO TOTAL (R\$)
21013	INSUMO	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	3,2000000	39,36	125,95
94963	SERVIÇO	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,2800000	284,11	79,55
92873	SERVIÇO	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,2800000	146,29	40,96
93358	SERVIÇO	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	0,2800000	56,84	15,91
88316	SERVIÇO	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000000	14,37	21,55
88309	SERVIÇO	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000000	17,76	26,64
CUSTO UNITÁRIO TOTAL :						310,56


Luizénil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6